

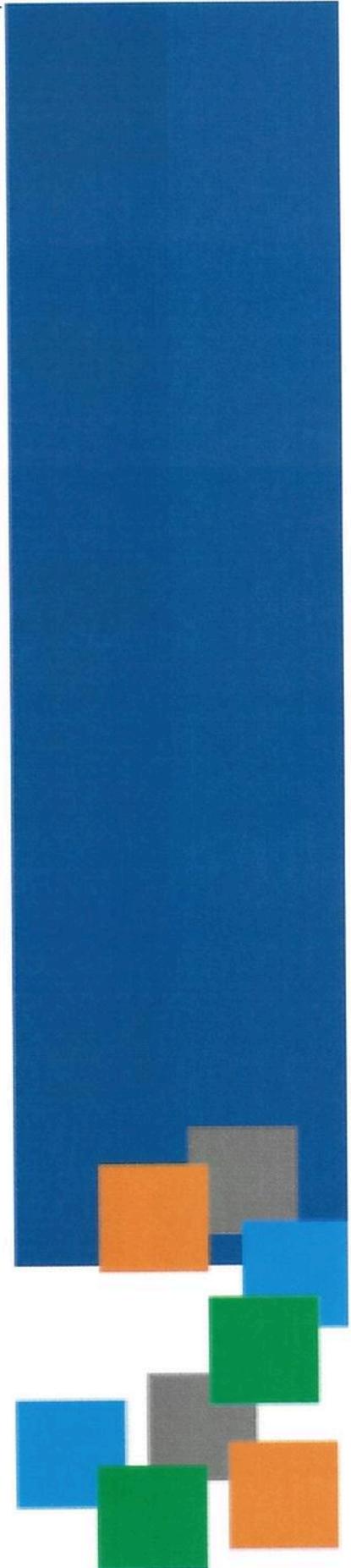


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

TEMA: CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

----- **DEZEMBRO DE 2019**





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

SUMÁRIO

I. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO.....	3
II. TERCEIRO SETOR.....	4
A) O que é o Terceiro Setor?	4
B) Sobre a Legislação vigente.....	4
B) Metodologia Aplicada.....	5
C) Itens verificados	5
C.1) Contratos de Gestão	5
C.1.1) Dados obtidos junto à Secretaria de Saúde.....	5
C.2) Termos de Colaboração ou de Fomento	23
C.2.1) Dados obtidos junto às Secretarias de Educação (SE), de Assistência Social (SAS), de Cultura e Juventude (SC), de Esportes e Lazer (SESP) e de Habitação (SEHAB).	23
C.3) Termos de Convênios	57
C.3.1) Dados obtidos junto às Secretarias competentes da Prefeitura	57
III. CONCLUSÃO.....	64
A) Recomendações à Secretaria de Saúde:	64
B) Recomendações à Secretaria de Esportes e Lazer:.....	66
C) Recomendações à Secretaria de Assistência Social:.....	67
D) Recomendações à Secretaria de Educação:.....	67
E) Recomendações à Secretaria de Cultura e Juventude:.....	68
F) Recomendações à Secretaria de Habitação:	69
G) Recomendações à Secretaria de Finanças:.....	69
H) Recomendações à Secretaria de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência:.....	70
IV. CIÊNCIA E DETERMINAÇÃO DO SR. PREFEITO.....	71



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo

OBJETO DA ANÁLISE: Terceiro Setor.

RESPONSÁVEL: Alcir Pirani - CPF 080.013.438-98

I. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Decorrente da Constituição Federal, da Lei nº 4.320, de 1964 e da Lei nº 101, de 2000, a fiscalização exercida pela Administração Pública dar-se-á através de Sistema de Controle Interno, compreendendo instrumento hábil capaz de demonstrar a perfeita aplicação dos recursos públicos, notadamente em relação ao atingimento de metas, objetivando uma constante qualidade do gasto. Além de verificar também o cumprimento das legislações em geral.

A Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo delineou, através da Lei nº 6.662, de 19 de abril de 2018, atribuições de controle interno ao Departamento de Orçamento e Controladoria, órgão subordinado à Secretaria de Finanças.

Em que pese o fato da não existência formal da estrutura do Controle Interno antes da mencionada lei, cabe ressaltar que esta Prefeitura já desenvolvia algumas funções de controle, como por exemplo: a fiscalização de repasses ao Terceiro Setor no âmbito contábil-financeiro, de repasses para cobertura de despesas emergenciais a servidores públicos a título de adiantamento (denominados nesta municipalidade como Suprimento de Fundos), bem como das concessões de diárias. Além disso, também já era desenvolvido o serviço de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, em conformidade ao inciso IV, do art. 74 da Constituição Federal.

Com efeito, após ter sido formalmente criado, o Controle Interno tem exercido suas funções precípuas exigidas pela lei, dentre as quais a emissão de relatórios sobre assuntos destacados no Manual Básico de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2016)¹, com fulcro de aprimorar os serviços desenvolvidos por esta Administração Pública, bem como de disponibilizar as informações para tomada de decisões do respectivo gestor.

Esses relatórios encontram-se disponíveis no Portal da Transparência desta Prefeitura, a saber: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/parecer-previo-e-julgamento-das-contas-anuais> (exercícios de 2018 e 2019), garantindo desta forma o acesso à informação a qualquer interessado, atendendo ao art. 7º, VII, b, da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Por fim, para compor o presente Relatório, o Controle Interno escolheu o tema “Terceiro Setor” devido sua importância no contexto da sociedade atual, além de ser um instrumento bastante utilizado no setor público, a saber também neste Município, o qual contém 339 formalizações vigentes.

¹ Manual Básico Controle Interno com a Jurisprudência, Instruções e Comunicados do TCE, 2016.
Fonte: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle_interno_0.pdf



II. TERCEIRO SETOR

A) O que é o Terceiro Setor?

Como bem esclarece o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo², Terceiro Setor é um conceito e uma expressão de linguagem traduzida do inglês *Third Sector*, utilizada nos Estados Unidos da América junto à frase *Non Profit Organizations*, cujo texto final resulta em “Terceiro Setor – Organizações Sem Fins Lucrativos”.

Essas organizações do “Terceiro Setor” sem fins lucrativos, não governamentais, são voltadas para a solução de problemas sociais e com objetivo final de gerar serviços de caráter público.

Outrossim, como bem aponta Rodolfo Alves Pena³, o termo “Terceiro Setor” foi criado para diferenciar essas instituições da esfera governamental (o “Primeiro Setor”) e da esfera privada com fins lucrativos (o “Segundo Setor” ou “mercado”).

Essas entidades de Terceiro Setor têm como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida das pessoas necessitadas. Portanto, atuam nas áreas de educação, saúde, esportes, lazer, orientação vocacional, qualificação profissional, cultura, etc.

As mais conhecidas instituições do Terceiro Setor são as Organizações Sociais (OS), as Organização da Sociedade Civil (OSC), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), dentre outras.

B) Sobre a Legislação vigente

Das leis que regem o Terceiro Setor brasileiro e das normativas infralegais que tratam deste assunto, o presente relatório levou em consideração: a **Lei Federal nº 9.637/1998** que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais; a **Lei Federal nº 9.790/1999** que trata sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria; a **Lei Federal nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; e as **Instruções nº 02/2016** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) dispõe sobre as obrigações dos seus jurisdicionados quanto ao tema proposto, bem como os Comunicados, Súmulas e Jurisprudências desta Corte de Contas.

² Manual Básico Repasses Públicos ao Terceiro Setor, Pág. 15, 2016.

Fonte: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/repasses_publicos_terceiro_setor.pdf

³ PENA, Rodolfo F. Alves. "Terceiro Setor"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/terceiro-setor.htm>. Acesso em 12 de agosto de 2019.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

B) Metodologia Aplicada

A Divisão de Controladoria e Controle Interno – SF.42 da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo utilizou como metodologia de trabalho para execução deste relatório o envio de questionários às Secretarias de Assistência Social (SAS), de Educação (SE), de Esportes e Lazer (SESP), de Saúde (SS) e ao Fundo Social de Solidariedade (FSS), bem como consulta ao próprio sítio eletrônico da Prefeitura e das entidades de terceiro setor que possuem ajustes firmados com este Município.

Todas as informações obtidas foram analisadas pela unidade de controle com o propósito de verificar quanto ao cumprimento das obrigatoriedades contidas na legislação atual que rege a matéria.

C) Itens verificados

C.1) Contratos de Gestão

Informamos que todas as questões relacionadas neste tópico foram respondidas pela Secretaria de Saúde⁴, tendo em vista que as demais Pastas não possuem Contratos de Gestão vigentes neste exercício, nem no anterior.

C.1.1) Dados obtidos junto à Secretaria de Saúde

- **Considerando o disposto no artigo 148, II das Instruções nº 02/2016 do TCESP, há divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura: dos Contratos de Gestão vigentes, seus respectivos anexos e aditamentos; dos Relatórios anuais de prestação de contas da Organização Social; dos Pareceres anuais emitidos pela Prefeitura; e dos Relatórios conclusivos anuais da Comissão de Avaliação?**

Sim. Todos os documentos e informações encontram-se disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura, especificamente na página eletrônica: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor>, onde poderão ser consultadas informações pertinentes aos Contratos de Gestão nos exercícios de 2016 a 2019.

Com efeito, apresentamos a seguir cópia da referida página do Portal, demonstrando, como exemplo, os links disponíveis na pasta do exercício de 2018:

⁴ Respostas ofertadas nos meses de agosto a novembro/2019.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Ⓞ Não seguro | saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor

Publicação de documentos das parcerias celebradas com o 3º Setor

- Exercício de 2018
- Exercício de 2017
- Exercício de 2018
 - Parcerias Celebradas com o 3º Setor
 - Fundo Social de Solidariedade
 - Secretaria de Assistência Social
 - Secretaria de Cultura
 - Secretaria de Educação
 - Secretaria de Esportes e Lazer
 - Secretaria de Saúde
 - Balancos Patrimoniais
 - Contrato de Gestão
 - COMPLEXO
 - Contrato de Gestão SS Nº 001-2013
 - Parecer Conclusivo
 - Relatório de Acompanhamento
 - Termo Aditamento
 - Planos de Trabalho
 - REDE
 - Contrato de Gestão SS Nº 001-2014
 - Parecer Conclusivo
 - Relatório de Acompanhamento
 - Termo Aditamento
- CONVÊNIOS
 - FUNCRAF
 - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL EMMANUEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
 - 7 - Termo Aditivo SS Nº 001-2018 (QUINTO) - 24-02-2018 a 24-02-2019 (5)

- Exercício de 2019

- **As Organizações Sociais, de acordo com o Comunicado SDG nº 19/2018⁵, tem demonstrado e identificado no seu Portal da Transparência (site da entidade) os gastos custeados com os recursos públicos afetos aos Contratos de Gestão firmados com esta municipalidade?**

Sim.

No entanto, ao consultarmos, em 16/08/2019, o Portal da Transparência da Fundação do ABC (Organização Social) - entidade que possui contratos de gestão vigentes com esta Prefeitura - verificamos que o histórico de dados cobre tão somente os últimos três meses, conforme telas demonstradas a seguir, não englobando todo período dos ajustes vigentes.

a. Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo:

a.1. Página consultada: <http://fuabc.org.br/portaldatransparencia/complexo-hospitalar-municipal-de-sao-bernardo-do-campo/#>

⁵ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “Comunica às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Complexo Hospitalar Municipal

fuabc.org.br/portaldatransparencia/complexo-hospitalar-municipal-de-sao-bernardo-do-campo/#

FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1987

Portal da Transparência ACESSO À INFORMAÇÃO

Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo

Recursos Humanos

2019 RH - Cargos e Salários Relação Nominal/Cargos

Junho | 2019 | Cargos e Salários
Maio | 2019 | Cargos e Salários
Abril | 2019 | Cargos e Salários

Financeiro

2019 Valores Recebidos Fomecedores e Prestadores de Serviço Prestadores de Serviços (Pessoa Física) Balancetes

Junho | 2019 | Valores Recebidos
Maio | 2019 | Valores Recebidos
Abril | 2019 | Valores Recebidos

Copyright © 2019 | Fundação do ABC - Av. Luano Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André - SP - Tel. (11) 2666-5400 - Todos os Direitos Reservados

b. Central de Convênios (Rede Municipal de São Bernardo do Campo):

b.1. Página consultada: <http://fuabc.org.br/portaldatransparencia/central-de-convencios/#>

Central de Convênios

fuabc.org.br/portaldatransparencia/central-de-convencios/#

FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1987

Portal da Transparência ACESSO À INFORMAÇÃO

Central de Convênios

Recursos Humanos

2019 RH - Cargos e Salários Relação Nominal/Cargos

Junho | 2019 | Cargos e Salários
Maio | 2019 | Cargos e Salários
Abril | 2019 | Cargos e Salários

Financeiro

2019 Valores Recebidos Fomecedores e Prestadores de Serviço Prestadores de Serviços (Pessoa Física) Balancetes

01 - Central de Convênios | 02 - Central de Convênios GH | 09 - Adm. Prestação de Serviços | 10 - Administração | 11 - Santo André | 12 - São Bernardo do Campo | 13 - São Caetano do Sul | 14 - Rio Grande da Serra | 15 - Mauá | 16 - Ribeirão Pires | 17 - Franco da Rocha | 18 - Caieiras | 19 - Guarulhos | 20 - Santo André II | 21 - Santo André Distúxia | 22 - Interlagos | 23 - Italva | 24 Distúxia - Termo Colaboração | 25 - Mogi das Cruzes | 26 - AME Itaperi | 27 - Hospital Municipal de Mogi das Cruzes

Junho | 2019 | Valores Recebidos
Maio | 2019 | Valores Recebidos
Abril | 2019 | Valores Recebidos

Copyright © 2019 | Fundação do ABC - Av. Luano Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André - SP - Tel. (11) 2666-5400 - Todos os Direitos Reservados



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Apontamento à Secretaria de Saúde:

- ❖ Solicitar formalmente à Fundação do ABC (Organização Social), com base no Comunicado SDG nº 19/2018, que mantenha disponível em seu Portal de Transparência na internet o histórico mensal completo dos gastos custeados com os recursos públicos oriundos dos Contratos de Gestão em curso com o Município, desde o mês inicial de suas respectivas vigências até o último analisado, pois atualmente consta tão-somente os dados dos três últimos meses analisados (páginas consultadas: <http://fuabc.org.br/portaldatransparencia/complexo-hospitalar-municipal-de-sao-bernardo-do-campo/> e <http://fuabc.org.br/portaldatransparencia/12-sao-bernardo-do-campo-cc/>).

- **Há cláusula expressa nos Contratos de Gestão quanto à proibição da Organização Social em redistribuir os recursos recebidos pela Prefeitura para outras entidades de Terceiro Setor? (Artigo 148, III, das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim, há essa vedação na Cláusula 3.1.4.1, inciso X, dos Contratos de Gestão nº 1 e 2/2018⁶, em destaque:

X - É vedada à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros, gestores e superintendentes, bem como transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas neste Contrato de Gestão;

I – As Organizações Sociais têm obedecido esta cláusula?

Sim.

- **Nos Contratos de Gestão vigentes as Organizações Sociais solicitaram, em algum momento, prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e/ou apresentação de prestação de contas? (Artigo 148, IV das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Não.

- **A Secretaria de Saúde fiscaliza a aplicação dos recursos repassados, bem como o desenvolvimento das atividades executadas pela Organização Social nos Contratos de Gestão vigentes? Em caso positivo, descreva minuciosamente como são realizadas essas fiscalizações e qual periodicidade? (Artigo 148, V das Instruções nº 02/2016 do TCESP e Artigo 8º da Lei Federal nº 9.637/1998)**

⁶ Os contratos de gestão podem ser consultados no Portal da Transparência do Município, no link: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor> (exercício de 2018).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Sim, a Secretaria de Saúde realiza a fiscalização da aplicação dos recursos repassados de acordo com as disposições contidas na Cláusula X dos Contratos de Gestão nº 1 e 2/2018⁷, em destaque:

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

10.1 - A fiscalização, o monitoramento, o controle e a avaliação da execução do presente Contrato de Gestão serão realizados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação.

10.2 - A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação será auxiliada pelas equipes técnicas do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestações de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local, a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a verificação da execução das ações de saúde e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto deste Contrato de Gestão.

10.3 - Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação:

10.3.1 - Realizar, mensalmente, a avaliação, e o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, físico-financeiras, estabelecidas nesse Contrato de Gestão, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir disposto neste instrumento;

10.3.2 - Analisar o relatório da execução deste Contrato de Gestão, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, se necessário;

10.3.3 - Reunir-se, quadrimestralmente, para avaliação da capacidade instalada da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução;

10.3.4 - Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor descontos e ajustes nos pagamentos efetuados no trimestre;

10.3.5 - A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação deverá emitir relatório técnico sobre os resultados alcançados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na execução deste Contrato de Gestão, sendo os resultados apurados, integralizados à prestação de contas do **ÓRGÃO SUPERVISOR** ao Conselho Municipal de Saúde.

10.4 - O relatório da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão será submetido ao Secretário de Saúde e será disponibilizado no Portal do Município de São Bernardo do Campo, página da Saúde (www.saobernardo.sp.gov.br/saude), além de publicado na Imprensa Oficial do Município.

10.5 - O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá realizar, em casos específicos, auditoria a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS.

10.6 - Os servidores do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência preliminarmente, à Secretaria de Saúde que, por sua vez, após análise, cientificará a Procuradoria Geral do Município, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado.

10.6.1 - Caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, deverá o relatório ser encaminhado ao Ministério Público.

⁷ Os contratos de gestão podem ser consultados no Portal da Transparência do Município, no link: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor> (exercício de 2018).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Tendo em vista as responsabilidades expostas na Cláusula X dos Contratos de Gestão em vigência, este Controle Interno reforça a necessidade dessa d. SS analisar cuidadosamente as despesas apresentadas pela entidade nas prestações de contas intituladas como “**rateio administrativo**”, acatando-as somente quando satisfeitas as condições delineadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do julgamento do TC-17659/026/17, que tratou da fiscalização da prestação de contas do Complexo Hospitalar do Município no exercício de 2016 e julgou irregular as contas prestadas pela Fundação do ABC, sob a rubrica de rateio administrativo, no valor de R\$ 1.794.551,46, condenando a referida entidade a devolver tal valor com juros de mora e correção monetária, conforme segue destacado abaixo⁸:

**Decisão de
26/02/19**

Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro
Segunda Câmara
Sessão: **26/2/2019**

85 TC-017659/026/17 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Marco Antônio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$367.134.647,12 (sendo R\$194.677.426,88 Federal e R\$172.457.220,24 Municipal).

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE PARCIAL COM RECOMENDAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALOR REFERENTE A RATEIO ADMINISTRATIVO.

(...)

Voto

TC-017659/026/17

(...)

Quanto aos apontamentos, entendo, primeiramente, de modo *lato*, ser preciso enfrentar a questão de fundo, relacionada ao rateio administrativo.

As despesas pagas sob a rubrica “rateio administrativo” são – no meu entender - legais, desde que correspondam à proporção das despesas indiretas pertencentes ao ajuste em tela. Para tanto, o plano de trabalho deverá previamente estabelecer a composição analítica dos tipos de despesas a serem incluídas, bem como o percentual de participação das mesmas, levando em conta a distribuição dos custos totais da entidade e não em relação somente ao objeto de uma parceria, demonstrando assim o custo da administração central em parcela rateada, o que no caso concreto não foi feito.

⁸ O inteiro teor das sentenças e despachos poderão ser acessados pela página: <https://www.tce.sp.gov.br/processos> do TCESP, local em que deverá digitar o número do TC-17659/026/17 e clicar em “Pesquisar”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

(...)

Os valores referentes às despesas diretas e indiretas, além de devidamente previstos no plano de trabalho, devem ser comprovados mediante documentos fiscais de despesas, nos termos das Instruções deste Tribunal, inclusive com o número da parceria e do órgão público a que se referem.

(...)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, meu voto julga **regulares** as contas prestadas pela **Fundação do ABC**, no valor de R\$ 170.662.668,78; e, com fundamento no artigo 33, III, "c", da respectiva lei, meu voto julga **irregulares** as contas prestadas pela **Fundação do ABC** acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2016, sob a rubrica de rateio administrativo, no valor de R\$ 1.794.551,46.

Condena, ainda, com fundamento no artigo 103 do mesmo diploma, a **Fundação do ABC** a devolver ao erário municipal, no prazo de lei, o importe de R\$ 1.794.551,46, devidamente acrescido de juros de mora e correção monetária. Propõe **severa recomendação** à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para: **a)** reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, e se atentando, também, quanto aos fundamentos da presente decisão no que consiste às questões de natureza trabalhista e indenizatória; e, **b)** glose, caso não previsto no plano de trabalho e não comprovadas as despesas proporcionais, mediante documentos fiscais, o rateio administrativo.

A PMSBC e FUNDAÇÃO DO ABC recorreram da Decisão. Os recursos foram analisados pelo TCESP, os quais foram desprovidos. Esta decisão do TCESP foi publicada em 06/11/2019:

**Julgamento dos
recursos:
"Do mérito"**

(...)

Em princípio, é admissível o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto com recursos vinculados à colaboração. Assim faculta a Lei nº 13.019/14 (art.46⁴), que tem orientado a recente guinada da jurisprudência sobre o tema⁵.

A permissão, contudo, esbarra em vetores de observância compulsória, tais como: expressa previsão no plano de trabalho; vinculação entre o objeto da parceria e os custos administrativos; razoabilidade dos valores despendidos a esse título, e, ainda, na hipótese do particular receber recursos de outros entes políticos, à apresentação de memória de cálculo para aferição da forma de rateio.

(...)

Diante do exposto, alinho-me ao parecer do douto MPC e VOTO pelo **desprovidimento** dos Recursos Ordinários, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Outrossim, nota-se que na decisão de 26/02/19 do processo em comento (TC-17659/026/17) também há recomendação para que esta Prefeitura (item “a”) se atente aos fundamentos da presente decisão no que consiste às **questões de natureza trabalhista e indenizatória**. Isto posto, destacamos abaixo o entendimento da Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro, exposto no voto da r. decisão (pág. 9) para que essa d. SS, caso ainda não tenha promovido as ações em conjunto com a Fundação do ABC ora discriminadas, possa executá-las, cumprindo-se, assim, com a presente recomendação:

Importante, no meu entender, é que a FUABC, em conjunto com o município, justamente para que se evite um acúmulo substancial de passivo de natureza trabalhista e previdenciária, promova uma pontual gestão em relação aos seus colaboradores, evitando o acúmulo, por exemplo, de horas extraordinárias, a não concessão de intervalo intrajornada e de descanso semanal remunerado, dentre outras questões.

Do mesmo modo em relação às ações indenizatórias, devem os partícipes implantar programas, por exemplo, de controle de infecção hospitalar, protocolos e procedimentos de atendimentos, dentre outros, evitando, assim, demandas por suposta negligência, imperícia ou imprudência médica/hospitalar.

A prevenção, em todos os casos, será sempre menos onerosa ao erário.

Por fim, novamente no âmbito do **“rateio administrativo”**, ressaltamos a importância dessa d. SS também verificar ~~com maior rigor~~, se tais despesas apresentadas pela entidade têm de fato relação com o objeto do respectivo contrato de gestão, pois a fiscalização do TCESP apontou no Ofício nº 24/2019 GDF-1 afeto ao processo TC-7972/026/18 (em andamento), que trata da prestação de contas da Rede de Saúde do Município no exercício de 2017, o que segue:

Página 286 a 289
do Processo
TC-7972/026/18
(em andamento)

2- Analisando, por amostragem, os comprovantes das despesas realizadas no exercício de 2017, verificamos que foi pago à Central de Convênios da Fundação do ABC, a título de rateio de gastos administrativos, o valor de R\$ 7.729.918, notas de débito às fis. 93/104 do Anexo.

Conforme planilhas de cálculo, constantes das notas de débito do rateio, o gasto total da despesa administrativa da Central de Convênios da FUABC é apropriado à entidade gerenciada em função da quantidade de horas trabalhadas e dos salários dos funcionários do setor administrativo da Mantenedora, bem como despesas com materiais, serviços de terceiros, utilidade pública, reformas, manutenções, imobilizações e despesas diversas.

Foram encaminhados através de mídia eletrônica, **demonstrativos mensais do rateio de gastos** entre as entidades gerenciadas bem como



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
 Departamento de Orçamento e Controladoria
 Divisão de Controladoria e Controle Interno

arquivos contendo cópias das notas fiscais, recibos, extratos bancários, cheques e outros comprovantes das despesas.

Demonstramos a seguir os valores mensais rateados à entidade gerenciada (Rede Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo), bem como o valor percentual que esse rateio representa em relação ao total das despesas administrativas.

Mês	Valor Rateado	Total de Despesas Administrativas	Percentual do Rateio
	R\$	R\$	
Janeiro	864.155	1.855.997	47%
Fevereiro	661.559	1.415.585	47%
Março	654.672	1.404.566	47%
Abril	792.741	1.602.429	47%
Mai	653.386	1.399.735	47%
Junho	636.109	1.374.591	46%
Julho	634.680	1.426.251	44%
Agosto	556.123	1.308.839	43%
Setembro	560.856	1.304.252	43%
Outubro	581.046	1.367.854	42%
Novembro	572.353	1.247.374	42%
Dezembro	552.239	1.317.666	42%
Total	7.684.919	17.105.639	

Dados extraídos das Notas de Débitos (ffs. 93/104 do Anexo). Os índices apurados na coluna "Percentual do rateio" serão utilizados adiante no quadro-resumo das despesas consideradas regulares.

Entre os diversos comprovantes dessas despesas de rateio, analisados por amostragem, constatamos a realização de gastos os quais por sua natureza são incompatíveis com o objeto do contrato de gestão e, portanto, não poderiam ser consideradas no cálculo do rateio.

Segue quadro-resumo das despesas que em nossa análise amostral foram consideradas irregulares, agrupadas por natureza de gasto.

Categoria das Despesas Consideradas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Assessoria, Consultoria e Treinamento	14.000,00									4.450,00	3.200,00		7.650,00
Diárias, Estada de estada, alimentação e viagens	7.405,00	2.782,00	7.937,34	6.278,34	7.983,07	4.257,00	6.183,00	4.677,00	4.127,00	4.107,00	17.207,34	20.000,00	82.000,00
Despesa com	4.240,00	4.240,00	4.410,00	4.410,00	4.410,00	4.410,00	4.410,00	4.410,00					36.120,00
Despesas com Locação de Imóveis, Locação de Terrenos, Aluguel							1.800,00				30,70		1.830,70
Despesas com Locação de Imóveis										360,00		60,00	420,00
Outros								340,00					340,00
Custos (alimentação, vestuário, transporte, etc)	14.104,67	13.010,00	14.152,17	14.000,00	15.720,00	22.644,00	240,00	28.881,00	12.387,00	21.407,00	79.620,10	2.600,00	197.600,00
Salário Mensal	808.790,40	80.329,51	81.097,09	81.940,04	74.350,77	70.289,40	71.180,00	74.307,00	30.790,04	80.590,00	100.100,00	40.600,00	710.000,00
SOMATÓRIA DE DESPESAS RELEVANTES (VALOR BRUTO)	342.478,00	108.647,72	89.187,50	88.615,50	107.471,70	164.772,80	81.616,40	132.878,00	107.383,00	120.620,10	80.190,00	80.200,00	1.800.000,00
PERCENTUAL RELATIVO AO CONTRATO DE GESTÃO	47%	47%	47%	47%	47%	46%	44%	42%	42%	42%	42%	42%	
VALOR TOTAL	357.432,67	111.644,51	93.604,69	93.049,50	103.310,74	175.720,00	82.816,40	147.288,00	138.173,00	141.217,10	80.250,00	80.800,00	1.800.000,00

Foram consideradas irregulares as despesas que são objeto do contrato de gestão. Ocorrências administrativas em curso.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Para obtenção do valor glosado de um mês (última linha do quadro constante na folha anterior), aplicamos ao somatório das despesas rejeitadas o mesmo percentual de rateio correspondente daquele mês conforme quadro de fls. 287 dos autos.

Assim, concluímos que não pode ser aceita a comprovação de despesas de rateio no montante de R\$ 679.990,70, pois seus respectivos gastos são estranhos à finalidade desta ajuste.

No mais, como informado anteriormente, este processo está em andamento. Com relação ao montante glosado pela fiscalização (R\$ 679.990,70), essa d. SS apresentou justificativas, as quais foram protocoladas no TCESP em 14/08/2019 e carecem de julgamento.

Apontamentos à Secretaria de Saúde:

- ❖ Analisar cuidadosamente as despesas apresentadas pela Organização Social nas prestações de contas intituladas como “rateio administrativo”, acatando-as somente quando satisfeitas as condições delineadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do julgamento do TC-17659/026/17⁹ e quando demonstrarem estrita relação com o objeto do respectivo Contrato de Gestão como apontado no ato processual do TCESP inserido no TC-7972/026/18¹⁰ ainda em andamento, conforme segue detalhado nas fls. 8 a 14 deste relatório.
- ❖ Tendo em vista o grande número de ações judiciais de natureza trabalhista e indenizatória em face da Fundação do ABC, entidade esta que executa os contratos de gestão ora vigentes, solicitamos que essa d. SS promova em conjunto com esta Organização Social, caso ainda não o tenha feito, “*uma pontual gestão em relação aos seus colaboradores, evitando o acúmulo, por exemplo, de horas extraordinárias, a não concessão de intervalo intrajornada e de descanso semanal remunerado, dentre outras questões. Do mesmo modo em relação às ações indenizatórias, devem os partícipes implantar programas, por exemplo, de controle de infecção hospitalar, protocolos e procedimentos de atendimentos, dentre outros, evitando, assim, demandas por suposta negligência, imperícia ou imprudência médica/hospitalar. A prevenção, em todos os casos, será sempre menos onerosa ao erário*”¹¹.

⁹ Trata da fiscalização da prestação de contas do Complexo Hospitalar do Município no exercício de 2016 que julgou irregular as contas prestadas pela Fundação do ABC, sob a rubrica de rateio administrativo, no valor de R\$ 1.794.551,46, condenando a referida entidade a devolver tal valor com juros de mora e correção monetária.

¹⁰ Ofício nº 24/2019, de 17/07/2019 – “ITEM 2.2 – DESPESAS - 2- Foram identificadas despesas que não guardam relação com o objeto do Contrato de Gestão, apresentadas por completo na tabela às fls. 287, rateadas pela FUABC no valor de R\$ 679.990,70”. Este TC-7972/026/18 trata da fiscalização da prestação de contas da Rede de Saúde do Município do exercício de 2017 e encontra-se em andamento em fase de instrução, onde o último ato processual foi o oferecimento de justificativas por parte da PMSBC e da Fundação quanto aos apontamentos contidos no referido Ofício.

¹¹ Entendimento da Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro exposto no voto da decisão do TC-17659/026/17 (pág. 8), Seção do dia 26/02/2019 da Segunda Câmara, que por fim “propõe **severa recomendação** à Prefeitura de São Bernardo do Campo para: **a) reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, e se atentando, também, quanto aos fundamentos da presente decisão no que consiste às questões de natureza trabalhista e indenizatória; (...)**” (grifo nosso).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

I - São expedidos pela Secretaria de Saúde relatórios de execução dos Contratos de Gestão e de visitas técnicas *in loco* realizadas durante a vigência dos respectivos Contratos de Gestão? (Artigo 148, V das Instruções nº 02/2016 do TCESP)

A Secretaria de Saúde expede relatórios de execução dos Contratos de Gestão e os disponibilizam no Portal da Transparência¹².

Com relação as visitas técnicas *in loco*, fomos informados que a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, composta pelos Diretores dos Departamentos da Secretaria de Saúde, é auxiliada por equipes técnicas desses departamentos e, que a cada sexta-feira, participa de reunião com o Secretário de Saúde e com a Diretora da Fundação do ABC, para tratar de assuntos pertinentes aos Contratos de Gestão.

Ato contínuo, questionamos sobre a existência de atas dessas reuniões e também se esta Comissão além disso realiza visitas *in loco* durante a execução dos Contratos de Gestão para fins de fiscalização. Sendo-nos respondido não haver elaboração de atas e nem execução de visitas *in loco*.

Diante dessas informações, consultamos no Portal da Transparência os relatórios de execução dos respectivos ajustes, denominados de “Relatórios de Acompanhamento” da Comissão¹³, onde destacamos os trechos a seguir:

Para fins deste relatório entende-se *acompanhamento*, como a observação analítica dos repasses, da execução financeira e das metas constantes neste Termo Aditivo.

O processo de acompanhamento foi estruturado considerando os documentos encaminhados pela Fundação do ABC, análise das Prestações de Contas, informações do Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo

Assim sendo, não constituem fonte de dados para instrução do processo de acompanhamento desta Comissão, visitas técnicas *in loco* para fiscalização da execução dos ajustes.

Não obstante, na cláusula Décima dos Contratos de Gestão Vigentes (CG nº 001/2018 e 002/2018), que trata do Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos respectivos Contratos, especificamente no item 10.2, dispõe que a referida Comissão será auxiliada pelas equipes técnicas do Órgão Superior que, dentre outros métodos, utilizar-se-ão de procedimento de supervisão direta ao local, a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e verificação da execução das ações de saúde e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos objetos dos respectivos contratos de gestão”, como segue:

¹² Site: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor> (clique na pasta “Relatório de Acompanhamento”, do respectivo Contrato de Gestão).

¹³ Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação. Os relatórios podem ser consultados no Portal da Transparência, no endereço mencionado na referência anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

10.2 – A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação será auxiliada pelas equipes técnicas do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestações de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local, a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a verificação da execução das ações de saúde e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto deste Contrato de Gestão.

Nesse sentido, questionamos sobre a existência dessas equipes técnicas e se as mesmas se utilizaram do método de supervisão direta ao local, como exposto na cláusula acima, e a Secretaria de Saúde reforçou novamente que a atividade de fiscalizar, monitorar e avaliar a execução dos contratos de gestão vigentes cabem à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, cujos membros foram indicados por meio das Resoluções GSS nº 15 e 16, de julho de 2019¹⁴, nos termos da cláusula décima prevista nos respectivos contratos. E, ainda que esses membros, acompanham as atividades desenvolvidas pela Fundação do ABC, relativamente a cada unidade que constam nos Planos Operativos.

II - Os resultados atingidos com a execução dos Contratos de Gestão vigentes são analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da Secretaria de Saúde, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação? Em caso positivo, qual a periodicidade? (§2º, do art. 8º da Lei Federal nº 9.637/1998).

Sim, os resultados atingidos são analisados de acordo com as disposições contidas na Cláusula X dos Contratos de Gestão nº 1 e 2/2018¹⁵. Em especial, destacamos as seguintes cláusulas:

10.3 - Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação:

10.3.1 – Realizar, mensalmente, a avaliação, e o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, físico-financeiras, estabelecidas nesse Contrato de Gestão, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir disposto neste instrumento;

10.3.2 - Analisar o relatório da execução deste Contrato de Gestão, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, se necessário;

10.3.3 - Reunir-se, quadrimestralmente, para avaliação da capacidade instalada da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução;

¹⁴ Estas resoluções foram publicadas no Jornal do Município – Edição 2071 (pág. 59-60): <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/865801/NM+2071+de+19.07.2019+-+Conteu%CC%81do+Integral.pdf/01766a2d-9e4f-37b2-2d3a-c9c274d5fc39>

¹⁵ Resposta ofertada pela Secretaria de Saúde em 15/08/2019. Os contratos de gestão podem ser consultados no Portal da Transparência do Município, no link: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor> (exercício de 2018).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

III - Acerca da comissão de avaliação, apresentar relação dos membros indicados pela referida autoridade supervisora, contendo o nome, cargo, lotação, formação e se são funcionários desta Prefeitura ou vinculados à Fundação do ABC (OS).

Nome	Cargo	Lotação	Formação	Vínculo
Stefanos Paraskevas Lazarou	Diretor do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado	SS-1	Médico	PMSBC
Maria de Fátima Sanchez	Diretora do Departamento de Atenção Especializada	SS-2	Assistente Social	PMSBC
Luiz Guerreschi Filho	Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	SS-3	Médico	PMSBC
Wagner Kuroiwa	Diretor do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias	SS-4	Médico	PMSBC
Edson Massamori Nakazone	Diretor do Departamento de Apoio à Gestão do SUS	SS-5	Médico	PMSBC
Damião Amaral da Silva	Diretor do Departamento de Administração da Saúde	SS-6	Contador	PMSBC

Apontamentos à Secretaria de Saúde:

- ❖ De acordo com a cláusula 10.2 dos Contratos de Gestão nº 001/2018 e 002/2018 firmados com a Fundação do ABC, *“a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação será auxiliada pelas equipes técnicas do Órgão Superior, por meio da análise dos relatórios e planilhas e produção e prestação de contas apresentadas pela Organização Social, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local, a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nestes Contratos de Gestão, assim como a verificação da execução das ações de saúde e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto dos referidos contratos”.* (grifo nosso).

Nesse sentido, reforçamos a necessidade da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, com auxílio das Equipes Técnicas, executar periodicamente vistorias nos locais de saúde onde são executados os objetos dos contratos, relatando todo ocorrido por meio de relatórios a serem assinados; bem como, ressaltamos a necessidade desta Comissão documentar, em atas ou memórias, as reuniões realizadas por seus membros que tratem de assuntos pertinentes aos respectivos contratos e que cumprem com suas obrigações impostas pela cláusula décima dos ajustes em comento para comprovação das atividades desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- **É exigida à Organização Social a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica, do número do contrato de gestão e identificação do órgão público contratante a que se referem? Qual o procedimento adotado caso a entidade não atenda essa exigência? (Artigo 148, V das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim. Caso a Organização Social não atenda essa exigência, a mesma é notificada para regularizar a situação.

- **No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência do envio da prestação de contas por parte da Organização Social, tem sido exigido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento? (Artigo 148, VIII das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Na Cláusula 11.2 dos Contratos de Gestão nº 001/2018 e 002/2018 (transcrita abaixo)¹⁶, verifica-se a obrigatoriedade da OS em cumprir e observar as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo as formas de confecção e apresentação dos documentos de prestação de contas:

11.2 – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá observar e cumprir as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas na Instruções 02/2016 e alterações posteriores, ou outras que esse órgão de controle emitir, relativas a forma de confecção e apresentação dos documentos de prestação de contas.

Todavia, a d. SS destacou que as disposições contidas nessa cláusula estão sendo objeto de estudo e serão reformulados, por meio de termo aditivo, quando da prorrogação do prazo de vigência dessas contratações.

Não obstante, caso a Fundação do ABC não apresente a sua prestação de contas dentro do período estabelecido, a Secretaria de Saúde observa as disposições contidas no inciso VIII, do artigo 148, das Instruções 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I - Caso a Organização Social que responde pelos Contratos de Gestão vigentes não tenha respeitado o prazo máximo de 20 dias úteis, prorrogável por igual período mencionado no item anterior (Artigo 148, VIII das Instruções nº 02/2016 do TCESP), essa d. Secretaria de Saúde solicitou a suspensão de novos repasses e exigiu da OS a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais? (Art. 148, IX das IN nº 02/2016 do TCESP)

A Organização Social contratada tem respeitado o prazo em questão, portanto não foi aplicada nenhuma penalidade relacionada a este assunto.

- **A Organização Social que responde pelos Contratos de Gestão vigentes tem apresentado os documentos da prestação de contas ou de saneamento da prestação de contas dentro**

¹⁶ Os Contratos de Gestão vigentes poderão ser consultados no Portal da Transparência, na página: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

do prazo estipulado por essa d. Pasta? Há casos de descumprimento? Em caso positivo, especificar o período.

Sim, não há casos de descumprimento.

- **Tem sido exigido da Organização Social em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução dos contratos de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados? O relatório tem sido apresentado a contento? (Artigo 148, XII das Instruções nº 02/2016 do TCESP)?**

O relatório tem sido apresentado a contento. No entanto, o prazo que estabelecemos para que a entidade envie o relatório é de 20 (vinte) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

Diante disso, a Secretaria de Saúde informou que está realizando estudo, para adequar os prazos de acordo com o exigido pelo TCESP.

Apontamento à Secretaria de Saúde:

- ❖ Exigir da Organização Social em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, e não em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento do referido período como tem sido assim estipulado, relatório sobre a execução dos contratos de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, atendendo ao art. 148, XII das Instruções nº 02/2016 do TCESP.

- **Os documentos relacionados nos incisos dos Artigos 146, 147, 149 das Instruções nº 02/2016 do TCESP e as respectivas prestações de contas dos Contratos de Gestão, permanecem na Prefeitura à disposição do TCESP, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos respectivos ajustes, caso sejam solicitados pelo Tribunal? (§3º do Art. 149 das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim.

- **A Secretaria de Saúde está ciente da necessidade do envio imediato de comunicação formal à Divisão de Controladoria e Controle Interno - SF-421 desta Prefeitura caso ocorra, em algum dos Contratos de Gestão vigentes, quaisquer situações previstas nos artigos 150, 151, 152 das Instruções nº 02/2016 do TCESP, para que a unidade de controle interno providencie o envio das informações ao TCESP, dentro dos prazos estabelecidos nos referidos artigos?**

Sim.

- **A composição dos Conselhos da Administração afetos aos Contratos de Gestão vigentes está de acordo com o exigido pelo inciso I, do art. 3º da Lei Federal nº 9.637/1998?**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

A d. SS consultou a entidade beneficiária (Fundação do ABC), a qual informou possui somente Conselho de Curadores, e que o mesmo funciona de forma subsidiária ao da Administração.

Outrossim, informamos que na prestação de contas anuais dos ajustes, o Município tem enviado ao TCESP certidão contendo a composição dos membros do Conselho de Curadores, em atendimento ao art. 149, V¹⁷ das Instruções nº 02/2016 e não tem sido apontado nenhuma irregularidade por aquele Tribunal.

- **Nos Contratos de Gestão vigentes foram estipuladas metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade? Em caso positivo, enviar cópia dos ajustes indicando a localização exata de cada um dos itens ora mencionados. (Art. 7º, da Lei Federal nº 9.637/1998).**

Sim. Os dois contratos firmados com a Fundação do ABC foram baseados na Lei Municipal nº 6.689, de 28 de junho de 2018¹⁸.

Diante desta resposta, esta Controladoria fez a seguinte solicitação: de fato, no art. 7º da referida lei, consta que na elaboração do contrato de gestão devem ser observados: I - estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade, produtividade e eficiência. Nesse sentido, favor indicar a cláusula do contrato de gestão onde há o cumprimento dessa exigência.

Em resposta, a d. SS nos informou que as metas foram estabelecidas nos Planos Operativos dos Contratos de Gestão.

Ato contínuo, acessamos os planos operativos vigentes no Portal da Transparência¹⁹ e verificamos que os referidos documentos contêm os dados necessários exigidos pelo Art. 7º, da Lei Federal nº 9.637/1998.

- **Nos contratos de gestão vigentes, a Organização Social publicou, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura de cada contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público? Em caso positivo, enviar cópia do documento ou link da internet de acesso (Art. 17 da Lei Federal nº 9.637/1998)?**

¹⁷ Art. 149, V, das IN nº 02/2016 – “Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS” (grifo nosso).

¹⁸ Os Contratos de Gestão vigentes poderão ser consultados no Portal da Transparência, na página: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor>

¹⁹ Site: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor> (exercício de 2019 > Secretaria de Saúde > Contrato de Gestão > Complexo Hospitalar ou Rede > Plano Operativo).



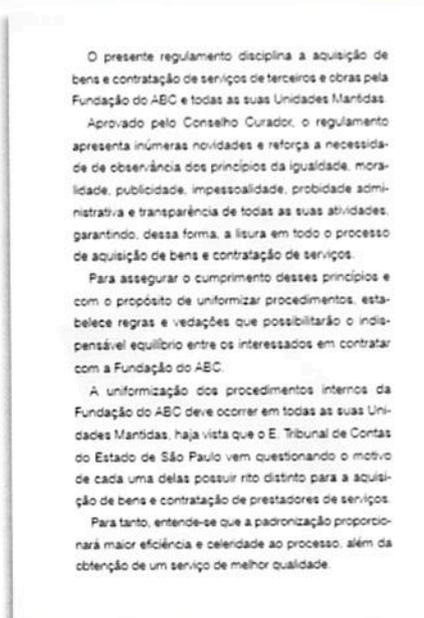
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

A Secretaria de Saúde nos informou que o Regulamento encontra-se disponível no site da Fundação do ABC, através do endereço eletrônico: <http://fuabc.org.br/>.

Acessamos a respectiva página na internet e, no menu “Publicações Oficiais > Regulamento de Compras”, visualizamos o Regulamento e constatamos haver nele orientações e procedimentos para compras e contratação de obras e serviços.

Ademais, destaca-se que a última atualização deste material foi realizada em 2016, conforme verifica-se na capa do presente arquivo (copiado abaixo), o que se presume atendimento ao prazo estipulado na legislação supracitada. Nesta oportunidade, apresentamos também cópia integral da introdução do presente dispositivo (pág. 2), onde é possível observar os objetivos deste material.

http://fuabc.org.br/transparencia/regulamento_de_compras_fuabc_2016.pdf,



- **Os recursos de todas as fontes (Federal, Estadual e Municipal) dos contratos de gestão vigentes estão sendo movimentados na mesma conta bancária²⁰, contrariando as seguintes legislações: Artigo 10, §3º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.170/2007; Artigo 7º, inciso XIX, da Instrução Normativa STN 01/97?**

Os recursos repassados pelo Município para a Fundação do ABC, são movimentados numa conta corrente única dessa Instituição.

Apontamento à Secretaria de Saúde:

- ❖ O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou em 17/07/2019, no Ofício de Cientificação nº 24/2019 – GDF.1 (TC-007972/026/18, que trata da prestação de contas do contrato de gestão no exercício de 2017, cujo valor repassado foi de R\$ 197.347.616,58) que os recursos de todas as fontes (Federal, Estadual e Municipal) do ajuste analisado estão sendo movimentados na mesma conta bancária,

²⁰ Apontamento feito pelo TCESP no Ofício de Cientificação nº 24/2019 – GDF.1 (TC-007972/026/18, ref. CG 1/2014)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

contrariando as seguintes legislações: Artigo 10, §3º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.170/2007; Artigo 7º, inciso XIX, da Instrução Normativa STN 01/97. Tendo em vista que esta situação persiste nos contratos de gestão vigentes, solicitamos que essa d. SS promova as ações necessárias para regularização.

- **As transferências efetuadas à entidade beneficiária em decorrência dos ajustes de Terceiro Setor firmado sujeitaram-se aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)²¹?**

Sim.

- **A Organização Social que possui Contratos de Gestão vigentes remunera seus dirigentes?**

Não.

- **Os locais onde são executados os Contratos de Gestão vigentes oferecem boas condições de funcionamento²²? Esse quesito é verificado por essa d. Secretaria antes de ser firmado o Termo de Ajuste e também durante a sua execução? Em caso positivo, qual periodicidade e quem realiza tais inspeções?**

Sim, os locais oferecem boas condições de funcionamento e caso assim não proceda esse fator é um dos motivos da desqualificação da entidade.

Com relação a fiscalização durante a execução dos ajustes, considerar o apontamento inserido na página 17 deste relatório.

- **Conforme dispõe a Súmula²³ nº 41 do TCESP: “nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar”. Assim sendo, favor informar se nos ajustes vigentes há alguma dessas despesas? Em caso positivo, informe: número/ano do ajuste, tipo de despesa e se a mesma foi glosada ou acatada. Se acatada, justifique.**

Não há despesas deste tipo nos ajustes vigentes.

- **Conforme consta na pág. 68 do Manual Básico de Repasses Públicos de Terceiro Setor do TCESP²⁴, caso a entidade necessite da contratação de pessoal para a execução das atividades pactuadas, deve realizá-la obedecendo as normas trabalhistas, comprovando periodicamente o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, visando evitar a formação de passivos que venham a ser posteriormente assumidos pelo Poder Público.**

²¹ Manual Básico do Controle Interno do TCESP (pág. 48) – sitio eletrônico:

https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle_interno_0.pdf

²² Idem ao anterior

²³ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019>

²⁴ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-basico-repasses-publicos-ao-terceiro-setor>



Nesse sentido, é realizado algum tipo de acompanhamento para verificar a regularidade quanto a estes aspectos? Em caso positivo, como é feita e em qual periodicidade?

Sim, antes da efetivação dos repasses financeiros programados, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação faz a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, por meio de consulta às Certidões de CND, CRF, CNDT. Este processo é realizado mensalmente.

Há que se salientar que caso uma das certidões que demonstram a regularidade fiscal da Fundação não estejam dentro do prazo de validade, a Secretaria de Saúde informou que procede conforme instrução contidas no Memo Circular GSF - GPGM - GSA - Nº 01-2016. **(DOC. I)**.

- **Conforme dispõe a Súmula nº 3 do TCESP: “Não é lícita a concessão de Auxílios e Subvenções a entidades com fins lucrativos ou com a finalidade específica de valorização patrimonial.” Assim sendo, verifica-se antes de firmar o ajuste e também no decorrer da sua execução se há infração desta regra, com base também no que dispõe o Art. 2º, I, b, da Lei 9.637/1998?**

Sim.

C.2) Termos de Colaboração ou de Fomento

C.2.1) Dados obtidos junto às Secretarias de Educação (SE), de Assistência Social (SAS), de Cultura e Juventude (SC), de Esportes e Lazer (SESP) e de Habitação (SEHAB).

Esclarecemos que neste tópico consolidamos as informações obtidas junto às Pastas em epígrafe, cujas questões, respostas e apontamentos seguem abaixo:

- **Considerando o disposto no art. 167, II das Instruções nº 02/2016 do TCESP e no art. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, há divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura dos seguintes dados: a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil; c) descrição do objeto da parceria; d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; g) termos iniciais dos ajustes e os respectivos aditivos e/ou modificativos.**

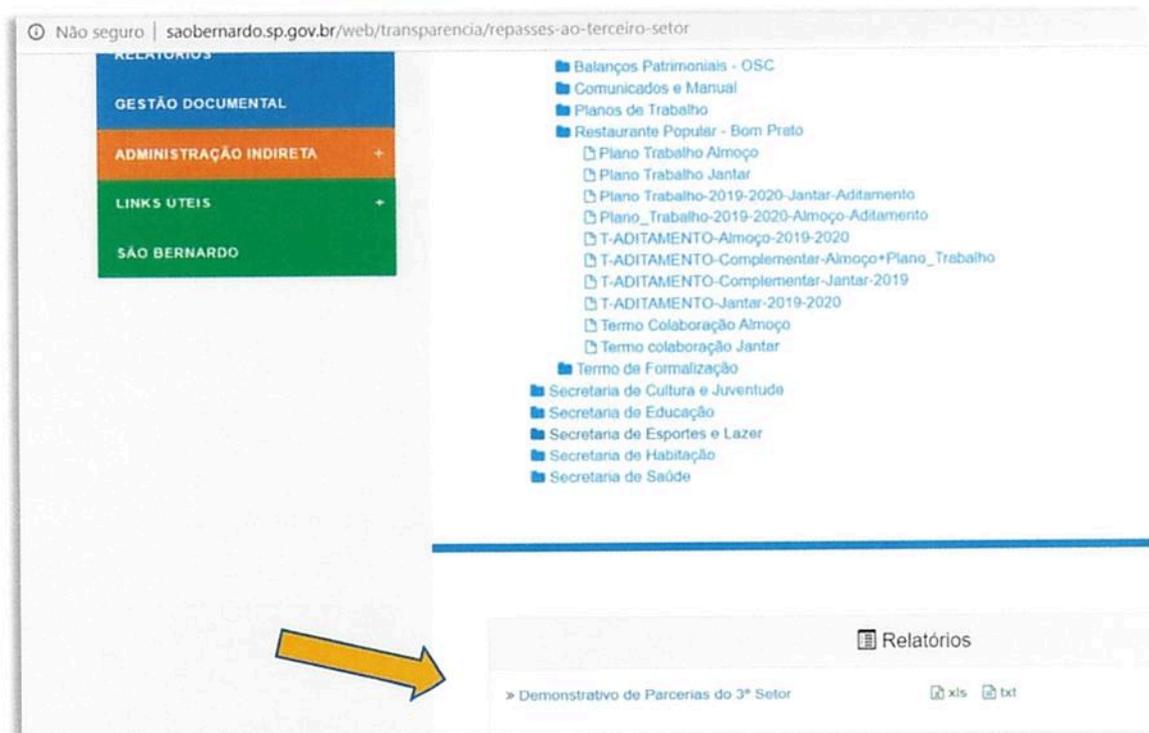


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Sim, todas as informações são divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura²⁵.

Outrossim, cabe destacar que no Portal da Transparência (local destacado na imagem abaixo) é possível visualizarmos a situação da prestação de contas dos ajustes de Terceiro Setor celebrados a partir de 2017, atendendo desta forma ao item “e” descrito no questionamento acima.

Página: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor>



Além disso, para checar as informações relacionadas ao item “f” desta questão, este Controle Interno também consultou no Portal da Transparência do Município, por amostragem, alguns Termos de Colaboração vigentes firmados com as Organizações da Sociedade Civil que preveem gastos com recursos humanos em seus respectivos planos de trabalho²⁶ e constatou que:

- a) **As remunerações e as funções da equipe foram informadas nos seguintes ajustes firmados:**

²⁵ Resposta ofertada pela SE, SAS, SC, SESP e SEHAB.

²⁶ A Secretaria de Cultura não possui contratos de colaboração com esse tipo de despesa.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

I. Com a Secretaria de Educação: Instituto Dom Décio Pereira²⁷, Lar Escola Jêstue Frantz²⁸ e Assistência Social Beneficente de Resgate ao Amparo à Criança²⁹.

II. Com a Secretaria de Habitação: Termo de Fomento – Projeto para melhorias do Ambiente Urbano no núcleo Habitacional da área do DER localizada no Município de São Bernardo do Campo³⁰.

b) As funções da equipe não foram informadas nos seguintes ajustes firmados:

I. Com a Secretaria de Esportes e Lazer: Damas e Xadrez – Masculino e Feminino³¹, Judô³² e Handebol Masculino³³.

c) As remunerações e as funções da equipe não foram informadas nos seguintes ajustes firmados:

I. Com a Secretaria de Assistência Social: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI – Plano de Trabalho: Aditamento 004/2019 – SAS ao Termo de Colaboração 001/2019 – SAS³⁴.

Apontamentos às Secretarias de Esportes e Lazer e de Assistência Social:

- ❖ Quando vinculados à execução do objeto do Termo de Colaboração e pagos com o respectivo recurso público da parceria, essa d. Pasta deverá divulgar no Portal da Transparência da Prefeitura, através do Plano de Trabalho ou outro documento de prestação de contas: a) o valor total da remuneração da equipe de trabalho; b) as funções que seus integrantes desempenham; e c) a remuneração prevista para o

²⁷ Plano de Trabalho verificado na seguinte página do Portal da Transparência:

<http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/884619/Instituto+Dom+D%C3%A9cio+Pereira+I.pdf/5226dd1e-d7da-4b88-1114-e5e92f323784>

²⁸ Plano de Trabalho verificado na seguinte página do Portal da Transparência:

<http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/884619/Lar+Escola+J%C3%AAstue+Frantz.pdf/7b8d4aec-be5d-2187-c622-afd93763c2ef>

²⁹ Plano de Trabalho verificado na seguinte página do Portal da Transparência:

<http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/884619/Assit%C3%AAncia+Social+Beneficente+de+Resgate+ao+Amparo+%C3%A0+Crian%C3%A7a.pdf/aaf25365-39e5-c569-9947-20ff5e3f2922>

³⁰ Plano de Trabalho verificado na seguinte página do Portal da Transparência:

<http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/985566/Plano+de+Trabalho+Termo+de+Fomento+1-2019-SEHAB/1644ff76-a865-f70c-ef78-973e242d27e4>

³¹ Plano de Trabalho verificado na seguinte página do Portal da Transparência:

<http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/890267/Liga+de+Xadrez++Damas+Misto+e+Xadrez/17c53b89-b19e-48e2-fd92-9ae7264c9ed6>

³² Plano de Trabalho verificado na seguinte página do Portal da Transparência:

<http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/890267/Inst.+Brazolin++Basquete+Masculino/04576b62-6637-c4be-043c-d4846b2e1973>

³³ Plano de Trabalho verificado na seguinte página do Portal da Transparência:

<http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/890267/Inst.+Brazolin++Handebol+Masculino/251421a6-7ad9-b22c-e67f-65ecf980ce93>

³⁴ Plano de Trabalho verificado na seguinte página do Portal da Transparência:

<http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/913044/Plano+Trabalho-2019-2020-Jantar-Aditamento.pdf/238168ec-ad0f-dbbb-d059-3d17c53f5329>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

respectivo exercício (Art. 167, II das Instruções nº 02/2016 do TCESP e no art. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014).

I - As entidades, de acordo com o Comunicado SDG nº 19/2018³⁵, tem demonstrado e identificado nos seus Portais da Transparência (sites das entidades) os gastos custeados com os recursos públicos afetos aos ajustes firmados com esta municipalidade? Em caso negativo, a Prefeitura tem exigido que assim o façam?

Secretaria de Educação: Algumas entidades realizam a divulgação nos seus respectivos sites e em locais visíveis de sua sede (quadro ou mural de avisos), de acordo com o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014³⁶. Outras, porém, disponibilizam somente em locais visíveis de sua sede. Periodicamente, esta Secretaria notifica as entidades quanto à necessidade de demonstrar e identificar os gastos custeados com os recursos públicos em seus sites³⁷, conforme verifica-se no exemplo de notificação abaixo enviada as entidades em 03/09/2019:

SE33

De: SE 332.1 - Serviço de Acompanhamento e Análise da Execução - Erica <se332.1@saobernardo.sp.gov.br>
terça-feira, 3 de setembro de 2019 15:37

Enviado em:

Para: aforso.cruz@saobernardo.sp.gov.br; agostinho.santos@saobernardo.sp.gov.br; aldino@saobernardo.sp.gov.br; aldino.prefeito@saobernardo.sp.gov.br; alfredo.scarpelli@saobernardo.sp.gov.br; alicelago@saobernardo.sp.gov.br; aluisio.azevedo@saobernardo.sp.gov.br; alziria.mendonca@saobernardo.sp.gov.br; ana.henriqueta@saobernardo.sp.gov.br; ana.maria.poppovic@saobernardo.sp.gov.br; andre.ferreira@saobernardo.sp.gov.br; angelo.ceroni@saobernardo.sp.gov.br; anisio.teixeira@saobernardo.sp.gov.br; anita.magrini@saobernardo.sp.gov.br; antonio.lima@saobernardo.sp.gov.br; antonio.farias@saobernardo.sp.gov.br; antonio.mantuan@saobernardo.sp.gov.br; antonio.pereira.coutinho@saobernardo.sp.gov.br; ari.lacerda@saobernardo.sp.gov.br

Cc: Divisão de Gestão e Controle de Ajustes; Serviço de Acompanhamento e Análise da Execução

Assunto: COMUNICADO Nº 10/2019-SE-33 - Acesso à Informação - Transparência

Anexos: Comunicado nº 10-2019 - SE-33 - Acesso à Informação - Transparência - APMs.pdf; Comunicado nº 10-2019 - SE-33 - ANEXO - COMUNICADO SDG. nº 016_2018 TCESP.pdf

Prioridade: Alta

Senhor (a) Diretor (a) Executivo(a) da APM / Senhor (a) Diretor(a) Escolar e membro da Associação

Encaminhamos no anexo Comunicado nº 10/2019-SE-33, que trata da necessidade de dar cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, à Lei Federal nº 13.019/2014, às Instruções nº 02/2016-Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Decreto Municipal 20.113/2017 e ao Comunicado SDG nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Acesso à Informação – Transparência.

Solicitamos leitura e adoção das providências elencadas no referido Comunicado, em caráter de urgência.

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, solicitamos manter contato com Andrea (2630-5425) ou Maira (2630-5423).

Obséquo confirmar o recebimento desta mensagem!!

Atenciosamente,

 **KATIA JACYNTHO**
Diretora de Divisão - SE-33
Divisão de Gestão e Controle de Ajustes
(11) 2630-5422
se33@saobernardo.sp.gov.br

Av. Wallace Simonsen, 222 – Nova Petrópolis- São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09771-210

³⁵ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.

³⁶ Art. 11 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

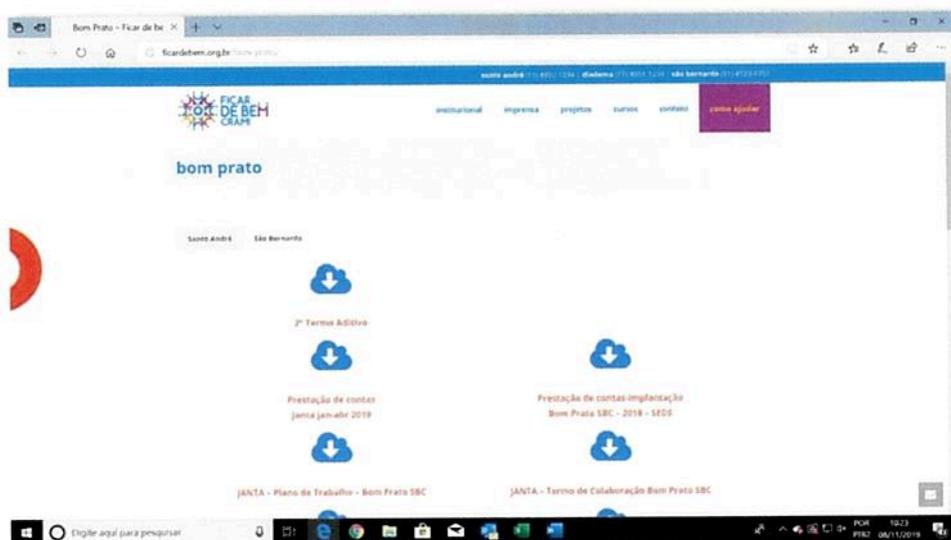
³⁷ Resposta ofertada pela Secretaria de Educação em 19/08/2019.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Ademais, cabe ressaltar que, desde o exercício de 2017, consta no Manual de Gestão³⁸, disponibilizado às entidades parceiras, a necessidade de dar cumprimento à legislação relativa à transparência e publicidade dos atos da instituição.

Secretaria de Assistência Social: Sim, as informações podem ser verificadas na seguinte página da internet: <http://ficardebem.org.br/bom-prato/>, na aba “São Bernardo”, conforme segue:



Secretaria de Cultura e Juventude: Não.

Secretaria de Esportes e Lazer: Não.

Secretaria de Habitação: Não, estamos providenciando a notificação à entidade.

Além do obtido acima, este Controle Interno escolheu por amostragem algumas entidades beneficiárias de repasses públicos em 2018 e 2019 afetos à SE, SESP e SAS para verificar se os gastos custeados com os recursos públicos desta municipalidade foram divulgados nos respectivos sites e se são de fácil localização, tendo por certo o que segue:

- a) **Instituição Assistencial e Educacional Jardim de Esperança – Termo de Colaboração nº 14/2017-SE – Valor repassado em 2018: R\$ 763.691,48.**

Resultado: não encontrada divulgação dos gastos custeados com os recursos públicos no site (<http://www.jardimdeesperanca.org.br/index.php?JDE=home>):

³⁸<https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/gestao-parceiros/apm/manual-gestao.html>
<https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/gestao-parceiros/creches-parceiras/manual-gestao-creches-parceiras.html>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno



- b) **Assistência Social Beneficente de Resgate ao Amparo à Criança – Termo de Colaboração nº 9/2018-SE – Valor repassado em 2018: R\$ 1.181.089,87.**
Resultado: não encontrada divulgação dos gastos custeados com os recursos públicos no site (<http://www.assisbrac.org.br/colabore/parceiros/>):



- c) **Associação dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo – Termos de Colaboração nº 14/2018-SESP, 15/2018-SESP, 17/2018-SESP, 18/2018-SESP, e 23/2018-SESP – Valor total repassado em 2018: R\$ 397.000,00.**
Resultado: não encontrada divulgação dos gastos custeados com os recursos públicos no site (<http://www.associacaoclubes.com.br/>):





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- d) Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI - Termos de Colaboração SAS nº 03/2018 – Valor total repassado em 2018: R\$ 331.949,10.
Resultado: a entidade não possui site na internet.

Apontamentos às Secretarias de Educação, de Cultura e Juventude, de Esportes e Lazer e de Habitação:

- ❖ Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados por esta municipalidade em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018³⁹.

- **A Prefeitura tem desenvolvido mecanismos para cumprimento do disposto nos artigos 63, §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acerca dos Termos de Colaboração ou de Fomento vigentes? (Artigo 167, III, das Instruções nº 02/2016 do TCESP)?**

Secretaria de Educação: com relação ao artigo 63, § 1º da Lei nº 13.019/2014, esta Secretaria disponibiliza Manuais às entidades via correio eletrônico e também é possível visualizá-los no portal da educação (<https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/secretaria-inicio.html>).

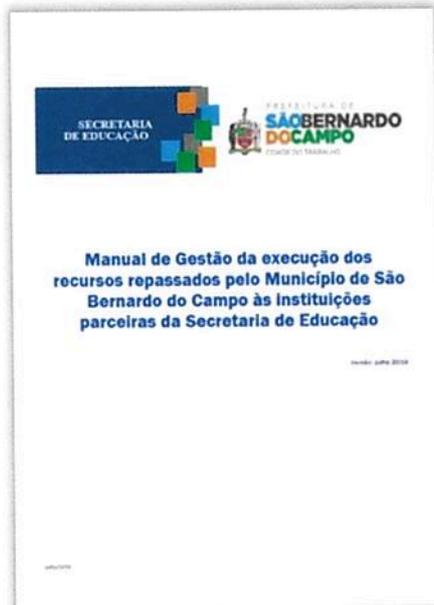
Esta Controladoria acessou o link acima e constatou que o Manual disponível⁴⁰, cuja cópia da capa e do índice segue abaixo, encontra-se atualizado (última versão: julho/2019), além de ser bastante didático e completo, possuindo importantes orientações desde a elaboração do plano de trabalho até prestação final de contas).

³⁹ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.

⁴⁰ Manual de Gestão da execução dos recursos repassados pelo Município de São Bernardo do Campo às instituições parceiras da Secretaria de Educação: <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/images/apm/Manual%20de%20Gestao%20de%20Recursos%20Financeiros%20-%20Entidades%20Parceiras%20-%20Versão%20julho%202019.pdf>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno



Sumário	
Introdução	3
1. Guia para apoiar MUNICIÓFIOS	3
2. Índice	4
2.1 Gestão Financeira	4
2.2 Planejamento	4
2.3 Execução	4
2.4 Acompanhamento	4
3. Das Secretarias Municipais	4
4. Estrutura do Plano de Trabalho	4
5. Regras Financeiras - acompanhamento de execução	4
6. Licitação	4
7. Transferência	4
8. Execução dos recursos	4
9. Fluxo Financeiro	4
10. Contas Administrativas - recursos municipais	4
10.1 Prestação de contas	4
10.2 Demonstração de origem	4
10.3 Demonstração de destino	4
10.4 Documentos finais	4
11. Prestação de Contas e Plano	4
11.1 Documentos que compõem a prestação de contas	4
11.2 Apresentação dos recursos	4
11.3 Fluxo para prestação de contas	4
11.4 Prestação e fluxo para apresentação de prestação de contas	4
12.1 Modelo para preenchimento do PI	4
Referências Bibliográficas e lista de siglas	4

Já com relação ao artigo 65 da supracitada lei, a Secretaria de Educação informou que o Município não possui sistema de prestação de contas *online*. Atualmente, utiliza-se de planilha de gestão desenvolvida pela própria Educação (SE-331), disponibilizada às entidades parceiras para realização da prestação de contas, a qual por fim é juntada em processo físico.

Secretaria de Assistência Social: Sim. O Manual de Prestação de Contas de Parcerias é disponibilizado impresso e no site às entidades. Segue abaixo o link para acesso e telas da capa e do sumário do referido material:

http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/845424/MANUAL_SAS_setembro_2018.pdf/4426db3b-85ec-d670-d495-5a4d6e44b0f4



SUMÁRIO	
1 - APRESENTAÇÃO	3
2 - CONCEITOS	3
2.1 - Organização da Sociedade Civil	3
2.1.1 - Entidade privada sem fins lucrativos	3
2.1.2 - As sociedades cooperativas	4
2.1.3 - As organizações religiosas	4
2.2 - Parceria	4
2.3 - Atividade	4
2.4 - Termo de Colaboração	4
2.5 - Termo de Fomento	4
2.6 - Acordo de Cooperação	4
2.7 - Bando semestrais	4
2.8 - Plano de Trabalho	4
3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
3.1 - Normas gerais sobre a Prestação de Contas	6
3.2 - Prazo para apresentação de Prestação de Contas	6
3.3 - Documentos de Prestação de Contas	6
3.3.1 - Prestação de Contas	6
3.3.2 - Prestação de Contas Final	12
4 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	14
5 - ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	14
5.1 - Impedimento de celebração de nova parceria por pendências na Prestação de Contas	14
5.2 - Irregularidades, Glosas e Devoluções	16
6 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	18
7 - DOCUMENTOS ELABORADOS PELA SAS	18
8 - SANÇÕES	19
9 - ARQUIVO DE DOCUMENTOS	20
Anexos	21
1 - Relatório de execução do objeto (Final)	22
2 - Declaração e relação dos dirigentes e conselheiros	24
3 - Declaração de não duplicidade dos lançamentos	24
4 - Declaração de contratos firmados	26
5 - Enquadramento de despesas	27
Referências	32



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Conforme esclarecimentos da d. SAS, este Manual visa orientar sobre a formalização, execução e prestação de contas decorrente dos Termos de Parceria entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, regidos pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal Nº 20.113/2017.

Secretaria de Cultura e Juventude: não.

Secretaria de Esportes e Lazer: não há fornecimento de manuais, todavia a orientação às entidades é feita constantemente através de palestras e no contato pessoal direto com as Entidades. Em relação ao que consta o art. 65 da Lei nº 13.019/2014 a prestação não é feita de forma eletrônica, porém é feita de maneira física através de processo de juntada de documentos o qual está disponibilizado para acesso a qualquer interessado.

Secretaria de Habitação: sim, por ocasião da celebração da Parceria, foi fornecida ao Instituto Mauá de Tecnologia cópia do Decreto Municipal nº 20113/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Em seu artigo 56 e 57, o Decreto Municipal nº 20113/2017 disciplina a forma de apresentação da prestação de contas parciais e finais, respectivamente.

No tocante à prestação de contas em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal nº 13.019/2014), este Departamento de Controladoria está instruindo para que as Secretarias Gestoras utilizem o sistema digital de processos, denominado PRODIGI, para tramitação dos autos em atendimento ao dispositivo legal em tela.

Apontamentos à Secretaria de Finanças

- ❖ Instruir as Secretarias gestoras de Ajustes de Terceiro Setor, para que utilizem o sistema digital de processos, denominado PRODIGI, a fim de que as prestações de contas e todos os atos que dela decorram possam ser visualizadas por qualquer interessado em plataforma eletrônica, em cumprimento ao art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Apontamentos à Secretaria de Cultura e Juventude, de Esportes e Lazer e de Habitação:

- ❖ Elaborar e disponibilizar no site da Prefeitura Manual contendo informações e orientações sobre prestação de contas às organizações da sociedade civil parceiras dos Ajustes de Terceiro Setor, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em cumprimento ao §1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 13.019/2014. Observamos que, para este fim, essa d. Pasta poderá utilizar, como material de apoio e modelo, os manuais disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Assistência Social, respectivamente, nas páginas da internet: <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/secretaria-inicio.html> e http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/845424/MANUAL_SAS_setembro_2018.pdf/4426db3b-85ec-d670-d495-5a4d6e44b0f4

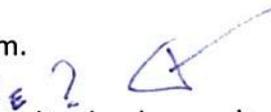


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

I - Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 estão sendo previamente informados à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação?

Secretaria de Educação: Sim.

Secretaria de Assistência Social: Sim.

Secretaria de Cultura e Juventude: 

Secretaria de Esportes e Lazer: Prejudicado, de acordo com a resposta da questão anterior.

Secretaria de Habitação: Até o momento, não houve alteração da forma de prestação de contas, mas em sua ocorrência, a OSC será imediatamente comunicada e sua alteração publicada em meios oficiais de comunicação.

- **Há Termo de Colaboração ou de Fomento vigente em que a entidade beneficiária atua em rede⁴¹ para execução do objeto da parceria? Em caso positivo, informar: a) número do ajuste/ano; b) se houve permissão expressa por parte dessa d. Pasta (no termo inicial ou outro documento); c) se a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração atende aos incisos e parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (Artigo 167, IV das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Não⁴².

- **Nos Termos de Colaboração ou de Fomento vigentes alguma entidade solicitou a Prefeitura, em algum momento, prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e/ou prestação de contas? Em caso positivo, foi concedida autorização? Essa autorização foi devidamente fundamentada? (Artigo 167, V das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Não⁴³.

- **As secretarias gestoras dos ajustes vigentes fiscalizam a aplicação dos recursos repassados, bem como o desenvolvimento das atividades executadas pelas entidades? Em caso**

⁴¹ Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

⁴² Resposta ofertada pela SE, SAS, SC, SESP e SEHAB.

⁴³ Idem ao anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

positivo, descreva minuciosamente como são realizadas essas fiscalizações e qual periodicidade? (Artigo 167, VI das Instruções nº 02/2016 do TCESP)

Secretaria de Educação: Sim. Para as entidades cujo objeto do Termo é o atendimento em creches, são realizadas visitas pelas orientadoras pedagógicas pelo menos 1 vez ao mês. Para as demais parcerias são realizadas visitas por amostragem, em virtude da grande quantidade de parcerias.

Diante desta informação, solicitamos a d. SE cópia dos últimos relatórios de visita realizados em creches e demais parcerias. Em resposta, foram apresentados relatórios de visitas às creches parceiras, tempo de escola e ASIITE. Sendo este último inserido ao lado. Para as demais parcerias foi informado que a fiscalização tem ocorrido através da análise da documentação de prestação de contas, reuniões formativas, através das orientações contidas no Manual de Gestão, através de contatos telefônicos, através de e-mail e pessoalmente na SE. Acrescentando ainda que as visitas ocorridas neste exercício junto às APMs estiveram relacionadas a dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos e auxílio no que diz respeito à sua composição e/ou recomposição da instituição, encerramento de prestação de contas, correto enquadramento de despesas, dentre outros assuntos.


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS
SEÇÃO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL

REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO DA INSTITUIÇÃO ASIITE (ASSOCIAÇÃO SANTO INÁCIO PARA INTEGRAÇÃO DO TRABALHADOR ESPECIAL)

Data: 20/11/2018

Assunto: Visita de Monitoramento dos três programas da ASIITE

Visita realizada por: Patricia Dos Santos Vieira de Oliveira (Diretora de Divisão) e Cilmara F. Teixeira (Diretora da Seção de Inclusão Educacional)

CEVIPE I (Centro de Vivência, Pesquisa e Estudos) – Localizado à Rua Noruega, 126 – Jardim Santo Inácio

Fomos recepcionados pela diretora administrativa Sandra Zampar, presenciamos os alunos realizando atividades de oficinas de artesanato, visando o reaproveitamento de materiais e realizando atividades físicas.

Os espaços estavam organizados, reformados (com pintura nova), refeitório e banheiros limpos e organizados para o atendimento aos alunos.

CEVIPE II (Centro de Vivência, Pesquisa e Estudos) – Localizado à Rua Das Flores, 1000 – Bairro Batistini

Fomos recepcionados pela professora Elaine Cristina Alves, que nos apresentou as atividades de cultivo e comercialização de hortaliças orgânicas e hidropônicas, substrato orgânico, atividades em linha de produção com empresas parceiras, atividades de artesanato visando o reaproveitamento de materiais. Relatou sobre as atividades que aconteceriam no mês de novembro, como a ida ao Teatro Sérgio Cardoso em 22/11.

Acompanhamos a refeição dos alunos onde tudo se encontrava em perfeita organização e limpeza. Os banheiros e os espaços estavam adequados para o atendimento.

INTEGRARTE (Integração pela Arte) – Localizado à Rua Dr. Fláquer, 824 - Centro

Fomos recepcionados pela instrutora de dança Ana Verônica Minzoni Dias, que nos apresentou um ensaio de dança que estavam presentes instrutores surdos e ouvintes. Conhecemos o espaço que utilizam para aulas de dança com os alunos deficientes. O espaço atende satisfatoriamente os fins dos projetos de dança dos alunos da EMEBB Neusa Bassetto, para os alunos do projeto do Serviço de Apoio aos Deficientes Visuais e para os alunos adultos deficientes intelectuais.

Encaminhamentos: Solicitamos que a ASIITE providenciasse a substituição da coordenadora do grupo de dança que havia se aposentado e que ampliasse as aulas de dança para todos os alunos atendidos no CEVIPE I E CEVIPE II.


CILMARA DE FREITAS TEIXEIRA
DIRETORA – SE-115
SEÇÃO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Secretaria de Assistência Social: Sim. Na análise da prestação de contas quadrimestral, verifica-se a correlação dos gastos com a execução do objeto e nas visitas *in loco* realizadas mensalmente, verifica-se a qualidade e higiene no manuseio de alimentos, bem como a satisfação do público atendido com as refeições servidas.

Diante desta informação, foi solicitado a d. SAS cópia do relatório de visita *in loco* realizada no mês de setembro de 2019, o qual foi devidamente enviado a este Controle Interno, cuja cópia segue em anexo **(DOC. II)**.

Secretaria de Cultura e Juventude: Sim, por meio da presença de representantes da Secretaria de Cultura e de outros órgãos do governo no único dia de evento ao qual se destina o fomento (“Festa da Nossa Senhora da Boa Viagem e Procissão dos Carroceiros”).

Secretaria de Esportes e Lazer: Sim, a Secretaria fiscaliza os recursos repassados. E, sobre o desenvolvimento das atividades, o supervisor de cada modalidade observa se o Termo de Colaboração vem sendo executado dentro das metas estabelecidas do Plano de Trabalho, onde se destaca se foram realizados:

- a) A divulgação e participação nos treinamentos (aberta a todos os interessados de todas as idades);
- b) A divulgação e promoção das ações pré e pós esportivas realizadas pela entidade, nos meios de comunicação social digital e/ou impresso;
- c) A realização de ações sócio esportivas, incentivando a fomentação da cultura esportiva e objetivando a formação educacional e social entre crianças e adolescentes;
- d) A promoção satisfatória da disponibilização de materiais e equipamentos aos treinamentos e competições, proporcionando o integral desenvolvimento do objeto;
- e) A representação do município de forma significativa por meio das equipes em competições e jogos oficiais;
- f) O acompanhamento técnico dos atletas de forma satisfatória.

Por fim, o respectivo supervisor irá ressaltar se o trabalho realizado se desenvolveu com resultados positivos, sem a existência de fatos que comprometeram as atividades ou metas da parceria e sem indícios de irregularidade na gestão dos recursos.

Diante dessas informações, foi solicitado a d. SESP cópia do último relatório de fiscalização referente ao ajuste nº 12/2019-SESP (Instituto Brazolin), o qual foi devidamente enviado e encontra-se em anexo **(DOC. III)**.

Secretaria de Habitação: Sim, a fiscalização da execução ocorre por meio de reuniões e relatórios apresentados pela entidade à Secretaria de Habitação, de acordo com cronograma de produtos, parte integrante do Termo de Colaboração.

Diante desta resposta, solicitamos à área o envio da cópia da última ata ou memória de reunião realizada. Sendo-nos enviado o relatório mensal de atividades DEA-RT-0477/19 em anexo **(DOC. IV)**, que contém as referidas atas de reunião.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

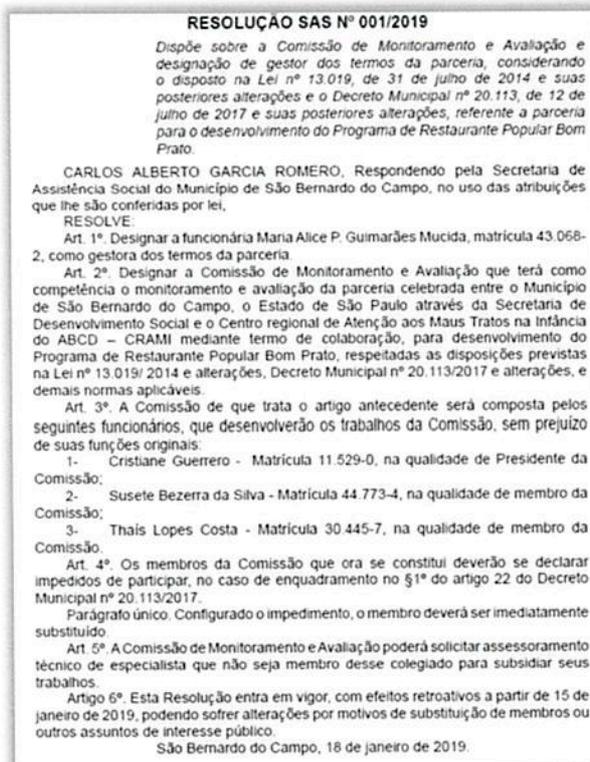
- **Ao decidir sobre a celebração de parcerias (Termo de Colaboração ou de Fomento), as Secretarias competentes dessa Prefeitura designam gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz dos respectivos ajustes firmados? Em caso positivo, essa designação é formalizada de alguma forma? Especifique. (Art. 8º, III da Lei Federal nº 13.019/2014)**

Secretaria de Educação: todas as ações são desenvolvidas pela Equipe da SE-33.

Ao questionarmos se a designação é formalizada de alguma forma, a d. SE afirmou que a designação dos gestores está baseada no contido na Lei Municipal nº 6.662 de 19/04/2018, no que diz respeito as atribuições da SE-33⁴⁴.

Secretaria de Assistência Social: Sim, através de Resolução, publicada no Jornal Notícias do Município.

Diante desta resposta, solicitamos cópia das Resoluções de 2019, as quais foram devidamente encaminhadas: Resolução SAS 001/2019 (publicado em 18/01/2019) e Resolução SAS 002/2019 (publicada em 15/02/2019) e Resoluções 004 e 005/2019 (publicadas em 14/06/2019). Em todas há designação dos Gestores e de Comissão de Monitoramento e Avaliação, como destacado abaixo:



⁴⁴ Acesso ao Jornal do Município – Edição 1989 de 20 de Abril de 2018 (pág. 26 – Art. 293): <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/735644/NM+1989+de+20.04.2018+-+Conteu%CC%81do+Integral.pdf/4a56ab5a-70c9-ac9c-8f2e-a982d3a40c6b>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Secretaria de Cultura e Juventude: Sim, através de nomeação da Resolução GSC 09/2019 que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o Gestor da Parceria (Edição 2.078 do Notícias do Município - publicado em 23/08/2019):



Secretaria de Esportes e Lazer: Sim, essa designação é formalizada com o Supervisor da modalidade, o qual também assina os respectivos Planos de Trabalho⁴⁵.

Secretaria de Habitação: Sim, formalizada por meio da Resolução nº 18, de 09 de setembro de 2019, inserida abaixo:



Apontamentos à Secretaria de Educação:

- ❖ Ao decidir sobre a celebração de parcerias de terceiro setor a serem firmadas por meio de Termos de Colaboração ou de Fomento, o representante dessa d. Pasta deverá designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo

⁴⁵ Exemplo - Plano de Trabalho Skate/Patins/BMX – Masculino e Feminino (nome e assinatura do supervisor na pág. 7/7):
<http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/890267/Skate+Solid%C3%A1rio+-+Skate%2C+Patins%2C+BMX/b7b6372d-c7c6-a8c3-b91f-e86d59fb8065>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

hábil e de modo eficaz dos respectivos ajustes, de acordo com o Art. 8º, III da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo-o fazer através de Resolução publicada no Notícias do Município.

• São expedidos pelo poder público relatórios de execução dos Termos de Colaboração ou de Fomento? (Artigo 167, VI das Instruções nº 02/2016 do TCESP)

Secretaria de Educação: os Relatórios de Execução são emitidos quadrimestralmente e anualmente por esta SE-33 e submetidos ao Gestor da Parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Diante desta resposta, foi solicitado à d. SE cópia dos relatórios do último quadrimestre e o anual de 2018 referente ao ajuste nº 009/2018-SE – Assistência Social Beneficente de Resgate ao Amparo a Criança para análise. Os documentos foram enviados e juntados em anexo (DOC. V), onde se verifica parecer favorável do poder público quanto a execução do objeto do respectivo ajuste.

Secretaria de Assistência Social: Sim.

Diante desta resposta, solicitamos o envio do último relatório anual de 2018 referente ao ajuste nº 48071/2018-SAS (Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI)

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social
Relatório Técnico – Gestor da Parceria
Relatório nº 01/2019 - SAS - 3

Proc. Fls. 1873

OSC: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - CRAMI	
CNPJ: 58.157.720/0005-33	
Título do Projeto: RESTAURANTE POPULAR - BOM PRATO – Almoço	
Instrumento:	Termo de Colaboração - Processo SEDS 262/2018 / Registro 47.801/2018 - SAS
Período:	Ano 2018 - Competência: 11/08/2018 a 31/12/2018
Nº do processo de formalização/implantação:	SB 4.7801/2017
Nº do processo de pagamento:	SB 64.790/2018
Nº do processo de monitoramento:	SB 32.326/2019
Nº do processo de prestação de contas:	SB 18.930/2018
Vigência do Termo:	13/08/2018 à 12/08/2019
Valor repasse no período:	R\$ 1.474.950,66

RELATÓRIO

ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS METAS QUALITATIVAS DA PARCERIA (OBJETIVOS):
Constitui o objetivo deste ajuste, a instalação e fornecimento de refeições (almoço), gerenciamento e manutenção do "Restaurante Popular" – Bom Prato – Unidade São Bernardo do Campo, localizado na Rua Nicolau Filizola, n 100 – CEP: 09725-760 – Jardim das Américas – São Bernardo do Campo - SP

Descrição Sumária das Atividades e Metas Estabelecidas;
Adequação do imóvel, conforme layout e planilha constantes nos anexos I e II (plano de trabalho);
*Aquisição e instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios;
*Fornecimento de 1.500 refeições/almoço diários, sendo 250 refeições destinadas as crianças com até 06 anos de idade e 1.250 aos adultos, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, na horário das 11 horas até o término da cota diária, ao valor total de R\$ 5,19.

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.
O acompanhamento da reforma de adequação, implantação e instalação dos equipamentos, está sendo realizado por parte da Secretaria de Obras e em visita realizada, verificamos que está previsto a conclusão da obra e início das atividades para janeiro de 2019.

ANÁLISE DOS INDICADORES DO PLANO DE TRABALHO:
Encontra-se em fase de reforma, adequação e implantação

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Assistência Social

Fls. 214

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Em referência aos documentos apresentados na prestação de contas do 3º quadrimestre, não temos observações a serem consideradas. (Inciso I do Art. 59 do Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

Conclusão do Relatório:
Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil está a alcançar os resultados estabelecidos, sendo que está previsto a entrega do espaço e início da atividade para o mês de janeiro de 2019.
SAS – 3 em, 06 de maio de 2019.

Maria Alice Pina Guimarães Mucida
Gestora do Termo de Parceria
Diretora de Departamento
Matrícula 43 068-2



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

para análise. O relatório foi enviado, cuja cópia segue abaixo, e verificamos que as informações nele apresentadas tratam sobre a execução do ajuste e atendem ao inciso legal objeto desta questão.

Secretaria de Cultura e Juventude: Sim, como o objeto do fomento se dá em somente um dia é expedido um relatório na finalização da prestação de contas. Diante disso, foi solicitado a essa d. Pasta a cópia do relatório emitido em 2018 para análise, o qual foi enviado e constatada sua regularidade.

Secretaria de Esportes e Lazer: Sim.

Secretaria de Habitação: Sim. Ficou estabelecido no Termo de Colaboração que a execução do ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. O Município emitirá relatório técnico e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.⁴⁶

- **É exigida às entidades a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica, do número do termo de parceria e identificação do órgão público contratante a que se referem? Qual o procedimento adotado caso a entidade não atenda essa exigência? (Artigo 167, VII das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Secretaria de Educação: Sim, todas as entidades atendem esta exigência.

Secretaria de Assistência Social: Sim. Em caso de não atendimento a despesa é glosada.

Secretaria de Cultura e Juventude: Sim, em caso de não atendimento a despesa pode ser glosada.

Secretaria de Esportes e Lazer: Sim. Caso a entidade forneça a documentação com falta de dados, exige-se correção sob pena de não acatamento da despesa.

Secretaria de Habitação: Sim, foi exigido quando da celebração do Termo de Colaboração, ficando a Entidade obrigada a atender às exigências.

- **No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas por parte da entidade, tem sido exigido, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento? (Artigo 167, IX das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim⁴⁷.

⁴⁶ O Termo de fomento firmado entre a SEHAB e o Instituto Mauá de Tecnologia foi assinado em 08/10/2019. Logo o relatório objeto desta questão ainda não foi elaborado. (link para visualizar o referido ajuste: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/985563/Termo+de+Fomento+1-2019-SEHAB/717f2abe-9057-8f15-d1ef-5b7ad80b6c53>).

⁴⁷ Resposta ofertada pela SE, SAS, SC, SESP e SEHAB.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- **As entidades que respondem pelos respectivos Termos de Colaboração ou de Fomento vigentes, tem apresentado os documentos da prestação de contas ou de saneamento da prestação de contas dentro do prazo estipulado pelas Secretarias gestoras dos respectivos ajustes?**

Sim⁴⁸.

I - Caso alguma entidade venha a descumprir o prazo estipulado pelas Secretarias e seja extrapolado o prazo disposto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, qual tem sido o procedimento padrão adotado? Tem sido solicitado a suspensão de novos repasses e exigido da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais? (Artigo 167, X das Instruções nº 02/2016 do TCESP)

Secretaria de Educação: Sim.

Secretaria de Assistência Social: Bloqueio de repasses, notificação para entrega da prestação de contas e/ou a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

Secretaria de Cultura e Juventude: Até o momento não foi necessário adotar nenhuma medida desta natureza, porém há conhecimento deste inciso legal ora tratado.

Secretaria de Esportes e Lazer: Sim. Caso não atendido é suspenso os novos repasses e solicitado à devolução.

Secretaria de Habitação: Este é o primeiro termo de fomento celebrado por esta Pasta, e ainda não foi adotado nenhum procedimento padrão, porém, caso ocorra o descumprimento do prazo, iremos seguir o disposto no Termo de Colaboração, a saber:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE	
13.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:	
I - advertência;	
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;	

⁴⁸ Resposta ofertada pela SE, SAS, SC, SESP e SEHAB.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Habitação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

- **Tem sido exigido às entidades, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
I - Relatório sobre a execução, bem como do termo de colaboração ou de fomento no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados? (Artigo 167, XIII das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Secretaria de Educação: Sim.

Considerando a resposta acima, foi solicitado a d. SE, cópia do último relatório referente ao Ajuste nº 9/2017-SE – Congregação de São João Batista (escolha por amostragem), para verificar se as informações prestadas pela entidade atendem ao referido inciso legal e constatamos que sim. Apresentamos a seguir a cópia da primeira página do relatório apresentado, com destaque ao comparativo das metas propostas com os resultados alcançados apresentados pela entidade:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno



Congregação de São João Batista - Casa das Crianças Menino Jesus

CNPJ: 17.257.510/0007-37

R. Dr. José Ória, 444 e Joaquim Casemiro, 465 - Planalto - São Bernardo do Campo - CEP: 09.890-030 - SP - Fone:(11) 4341.6006 / E-mail: cconegaojesus@uol.com.br

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MAIO/JUNHO/JULHO/AGOSTO/2019

DADOS DA INSTITUIÇÃO E DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

1. Nome da Instituição: Congregação de São João Batista
2. CNPJ: 17.257.510/007-37
3. Creche: Casa das Crianças Menino Jesus
4. Responsável legal pela Instituição: Ir. Esmelinda Braga
5. Diretor(a) da Unidade Escolar: Ir. Esmelinda Braga
6. Coordenador(a) pedagógico(a): Paula Cristina Prado Sales de Souza
7. Orientadora Pedagógica: Andréa Spinelli Sujkowski
8. Data de preenchimento: 02/09/2019

I. RELATÓRIO DO ATENDIMENTO REALIZADO NO PERÍODO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 7:30hrs às 16:30hrs

TURMA	META DE ATENDIMENTO*	TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS (REF. ABRIL)
BERÇÁRIO	14	14
INFANTIL	90	90
TOTAL:	104	104

* Meta de atendimento conforme Anexo II do Plano de Trabalho.



SB 76700/18
Fig.: JJS
Ass.: dp

Secretaria de Assistência Social: Sim.

Para fins de análise, solicitamos o envio da cópia do último relatório quadrimestral, referente ao ajuste nº 00001/2019-SAS, apresentado pela entidade Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI (escolha por amostragem).

Foi nos enviado o relatório referente ao 1º e 2º Quadrimestre de 2019 (**DOC. VI** em Anexo) e ao analisá-lo verificamos haver nele a quantidade proposta de fornecimento diário de cafés da manhã, almoços e jantãs (300, 1.500, 500, respectivamente) e as quantidades executadas no período de 18/02 a 30/08/19 (293.506 almoços e 65.839 jantares, totalizando 293.506 refeições). Porém não foi feito um comparativo entre as metas propostas com os resultados alcançados no total de dias do período. Nem foi apresentado justificativas, no caso de haver diferença nesses quantitativos.

Secretaria de Cultura e Juventude: Por se tratar de apenas um evento anual é apresentado somente um relatório por parte da entidade após a execução deste evento. Foi solicitado a essa d. Pasta a cópia do último relatório apresentado pela entidade para fins de análise, o qual foi devidamente enviado. Tendo em vista que a meta qualitativa descrita no plano de trabalho era a realização do evento pactuado no ajuste e que o mesmo fora realizado, conforme descrito no relatório apresentado, verifica-se o cumprimento da meta proposta.

Secretaria de Esportes e Lazer: Sim.

Diante desta resposta, foi solicitado à área o envio da cópia do último relatório quadrimestral, referente ao ajuste nº 00001/2019-SESP, apresentado pela entidade Associação Desportiva Cultural São Bernardo (escolha por amostragem) para fins de análise, o qual foi devidamente enviado (**DOC. VII** em Anexo).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Tal documento foi confrontado com o respectivo plano de trabalho⁴⁹ e concluímos ser necessário haver um aperfeiçoamento na quantificação das metas propostas no plano de trabalho e no comparativo sobre essas metas com os resultados alcançados apresentado no relatório quadrimestral pela entidade, tendo em vista, por exemplo, que no plano de trabalho, dentre as metas estipuladas estão as de promover: “a) processo seletivo para formação de equipes de base; b) realização de jogos oficiais, amistosos e festivais (...); c) clínicas esportivas e palestras em unidades do município (...)”, porém não houve a quantificação dessas metas pela entidade (número de processos seletivos, de jogos, de clínicas e palestras a serem executadas no ano), ficando, portanto, prejudicado à apresentação do comparativo das metas propostas com o resultado alcançado sobre estes quesitos nos relatórios quadrimestrais sobre a execução do referido ajuste.

Ademais, nota-se também que, na conclusão do relatório do 2º quadrimestre de 2019, a entidade menciona, dentre outras coisas que:

No segundo quadrimestre de 2019, conseguimos atingir nossos objetivos em relação ao que foi proposto, classificamos três categorias sub12, sub14 e sub18 para a terceira fase (quartas de finais) entre as quais duas categorias (Sub14 e Sub18) conseguiram vaga para disputa das semifinais do campeonato metropolitano base A1.

No entanto, cabe ressaltar que no plano de trabalho a boa classificação/colocação nos campeonatos não está no rol das metas propostas pela entidade.

Secretaria de Habitação: Ainda não completou o 1º quadrimestre⁵⁰, mas será exigido o relatório mencionado, apresentando o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Apontamentos à Secretaria de Assistência Social:

- ❖ Notificar a entidade beneficiária Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI e Outras entidades que se fizerem necessárias, cujos Termos de Colaboração estejam vigentes, para que apresentem nos próximos relatórios de execução, exigidos em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, comparativo das metas propostas com os resultados alcançados referente ao período analisado, justificando sempre que houver diferenças, em atendimento ao artigo 167, XIII das Instruções nº 02/2016 do TCESP.

Apontamentos à Secretaria de Esportes e Lazer:

- ❖ Aperfeiçoar a apresentação das metas propostas no plano de trabalho dos Termos de Colaboração ou de Fomento a serem firmados com essa d. Pasta, exigindo que as entidades apresentem a quantificação individual de cada meta proposta; permitindo, assim, a entidade demonstrar o comparativo dessas metas com os resultados alcançados a cada quadrimestre, em atendimento ao artigo 167, XIII das Instruções nº 02/2016 do TCESP.

⁴⁹ Documento pode ser consultado no Portal da Transparência: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/890267/ADC++Futsal+Masculino/4984e94a-0c91-eaf4-5d30-c18ca718ef30>

⁵⁰ O Termo de fomento firmado entre a SEHAB e o Instituto Mauá de Tecnologia foi assinado em 08/10/2019. Logo o relatório objeto desta questão ainda não foi elaborado. (link para visualizar o referido ajuste: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/985563/Termo+de+Fomento+1-2019-SEHAB/717f2abe-9057-8f15-d1ef-5b7ad80b6c53>).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

II - Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do(s) respectivo(s) termo(s) de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14? (Artigo 167, XIV das Instruções nº 02/2016 do TCESP)

Secretaria de Educação: Sim.

Secretaria de Assistência Social: Sim.

Solicitamos o envio da cópia do demonstrativo das receitas e despesas referente ao 1º Quadrimestre de 2019 apresentado pela entidade Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI). afeto ao ajuste nº 00001/2019-SAS para análise. O referido documento foi entregue e constatamos sua regularidade.

Secretaria de Cultura e Juventude: É exigido somente ao período referente à execução do Termo de Fomento.

Diante desta resposta, foi enviado a seguinte dúvida a d. SC: *“O último termo foi assinado em 28/08/2019, cuja vigência final deu-se em 06/09/2019. Assim sendo, o demonstrativo das receitas e despesas foi enviado pela entidade em qual data?”* e na resposta a unidade informou que *“a prestação de contas completa referente ao Termo de Fomento GSC nº 01/2019 ainda não foi entregue”*.

Assim sendo, nota-se que a entidade não cumpriu com as exigências contidas na cláusula décima do Termo de Fomento assinado em 28/08/2019 (copiado abaixo), que a obrigava apresentar a prestação de contas à Secretaria de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis após a data de encerramento do evento, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 6.805/2019⁵¹.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

10.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a data de encerramento do evento à Secretaria de Cultura, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal Específica nº 6.805, de 16 de agosto de 2019, ficando a entidade obrigada ao atendimento de todas as disposições dadas pelo TCESP através das Instruções nº 02/2016, com alterações da resolução 03/2017, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

⁵¹ Lei nº 6.805/2019 publicada no Jornal Notícias do Município – Edição 2077 – de 16/08/2019 (Pág. 3 e 4): <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/10181/865801/NM+2077+de+16.08.2019+-+Conteu%CC%81do+Integral.pdf/337715e1-fa20-1703-c45a-93f938a0f448>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

II - Apresentação pela OSC do Relatório de Execução Financeira, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.

Secretaria de Esportes e Lazer: Sim.

Secretaria de Habitação: Ainda não completou o 1º quadrimestre⁵², mas será exigido o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período.

Apontamentos à Secretaria de Cultura e Juventude:

- ❖ Notificar formalmente a entidade Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Viagem quanto à falta do envio da prestação de contas no prazo estipulado pela Lei Municipal nº 6.805/2019 (em até 5 dias úteis após a data de encerramento do evento) para que encaminhem a documentação imediatamente a essa d. SC para análise, bem como cientificar a d. PGM-5 desta municipalidade sobre o ocorrido, questionando-a sobre a necessidade de aplicação de alguma penalidade à entidade ou adoção de outras medidas.

- Os documentos relacionados nos incisos dos Artigos 165, 166, 168 das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e as respectivas prestações de contas dos termos de colaboração ou de fomento permanecem na Prefeitura à disposição do TCE/SP, caso sejam solicitados pelo Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor? (§4º do Art. 168 das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP)

Sim⁵³.

- As Secretarias gestoras dos ajustes estão cientes da necessidade de envio imediato de comunicação formal à Divisão de Controladoria e Controle Interno - SF-421 desta Prefeitura caso ocorra, nos Termos de Colaboração ou de Fomento vigentes quaisquer situações previstas nos artigos 169, 170, 171 das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, para que a unidade de controle interno providencie o envio das informações ao TCE/SP, dentro dos prazos estabelecidos nos referidos artigos?

Sim⁵⁴.

⁵² O Termo de fomento firmado entre a SEHAB e o Instituto Mauá de Tecnologia foi assinado em 08/10/2019. Logo o Demonstrativo de Receitas e Despesas objeto desta questão ainda não foi elaborado. (link para visualizar o referido ajuste: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/985563/Termo+de+Fomento+1-2019-SEHAB/717f2abe-9057-8f15-d1ef-5b7ad80b6c53>).

⁵³ Resposta ofertada pela SE, SAS, SC, SESP e SEHAB. Na ocasião, a SE acrescentou que, em virtude da falta de espaço, os documentos/processo podem ser encaminhados ao Arquivo Central desta municipalidade.

⁵⁴ Resposta ofertada pela SE, SAS, SC, SESP e SEHAB.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- Conforme o disposto na Súmula nº 3⁵⁵ do TCESP e no Art. 2º, I, “a” da Lei Federal nº 13.019/2014, que considera organização de sociedade civil: *“entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;”*. Assim sendo, as Secretarias gestoras dos ajustes vigentes verificam se no decorrer da execução dos mesmos há infração desta regra? Em caso positivo, qual método usado?

Secretaria de Educação: sim, através da análise da documentação de prestação de contas.

Secretaria de Assistência Social: Sim, através de declaração assinada pelo presidente.

Secretaria de Cultura e Juventude: Sim.

Secretaria de Esportes e Lazer: Sim, através da análise da documentação de prestação de contas. Não ocorrendo violação desta regra até o presente momento.

Secretaria de Habitação: Sim, no decorrer da execução do ajuste, a manutenção da condição de organização sem fins lucrativos será verificada pela apresentação do Balanço Patrimonial da empresa.

- A Administração pública divulga no Portal da Transparência ou em outro canal da internet os meios de representação sobre possível aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias? (Art. 12, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações)

Secretaria de Educação: Não.

Secretaria de Assistência Social: Sim, por meio de formulário de solicitação disponibilizado no Portal da Transparência do Município, cujo endereço e cópia da página segue adiante:

<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/formulario-de-solicitacao>.

⁵⁵ SÚMULA Nº 3 - Não é lícita a concessão de Auxílios e Subvenções a entidades com fins lucrativos ou com a finalidade específica de valorização patrimonial. (fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019>)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/formulario-de-solicitacao

INÍCIO TRANSPARÊNCIA FISCAL ACESSO À INFORMAÇÃO LINKS ÚTEIS SÃO BERNARDO

Acesso à Informação
Portal da Transparência
São Bernardo do Campo

Formulário de Solicitação

INÍCIO
TRANSPARÊNCIA FISCAL
ACESSO À INFORMAÇÃO
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
PARECER PRÉVIO E JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS E DEMAIS RELATÓRIOS
GESTÃO DOCUMENTAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
LINKS ÚTEIS
SÃO BERNARDO

Prezado cidadão,

Tendo em vista a padronização dos serviços ofertados pelo município, as solicitações de acesso a informação passaram a ser formalizadas no sistema Prodigy (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi>).

E para realizar sua solicitação ou consulta, é necessário Efetuar Login, ou caso não tenha login realize o cadastro, e depois de efetuar o login, **escolha o serviço de "Acesso a informação - Lei Federal 12.527/2011"**.

Agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Administração e Inovação

Secretaria de Cultura e Juventude: Sim. Possíveis denúncias podem ser realizadas por meio da Ouvidoria Municipal, através dos canais elencados no site: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/ouvidoria>.

Secretaria de Esportes e Lazer: Não.

Secretaria de Habitação: O Município ainda não disponibiliza no Portal da Transparência os meios de representação sobre possível aplicação irregular dos recursos envolvidos, muito embora, ainda não tenha ocorrido tal irregularidade.

Considerando as respostas ofertadas acima e também as telas disponíveis no site da Prefeitura relacionadas ao Serviço de Ouvidoria (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi>), não localizamos informações quanto aos meios de representação disponíveis (telefones, e-mail, etc.) especificamente quanto a possível aplicação irregular dos recursos envolvidos ou sobre quaisquer outros assuntos pertinentes aos ajustes de Terceiro Setor.

Apontamentos à Secretaria de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência:

- ❖ Divulgar no Canal de Ouvidoria do Município todos os meios disponíveis de comunicação para que quaisquer interessados possam denunciar possível aplicação irregular dos recursos envolvidos em parcerias relacionadas ao Terceiro Setor, conforme entendimento do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014⁵⁶. Para tanto, sugerimos que seja incluído no rol de serviços referente à denúncia⁵⁷: "Denúncia

⁵⁶ Mesmo entendimento disposto na fl. 76, da apostila "Um estudo acerca da Lei Federal nº 13.019/2014", elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Rio Grande do Sul – link <http://www.rioverde.go.gov.br/wp-uploads/2019/09/PALESTRA-LEI-DAS-OSC-13019-2014-VALTUIR-NUNES.pdf>

⁵⁷ Campo presente no formulário do tipo de Serviço: Manifestação – Denúncia Lei Federal 13.460/2017.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

sobre aplicação irregular dos recursos públicos envolvidos em parcerias do Terceiro Setor”.

- **Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. A Administração Pública já recebeu propostas nesse sentido? (Art. 18, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações)**

Secretaria de Educação, de Assistência Social, de Esportes e Lazer: Não.
Secretaria de Cultura e Juventude: Sim.

Diante desta resposta, foi solicitado a d. SC cópia da referida proposta para conhecimento, a qual foi devidamente enviada, conforme segue:

Paróquia Nossa Senhora da Boa Viagem
Basilica Menor
Rua Padre Lúscua, 292 - Centro - CEP 09710-120
São Bernardo do Campo - SP
Diocese de Santo André

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

São Bernardo do Campo, 15 de maio de 2019.

A/C JULIA BENICIO

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE VERBA PARA A FESTA DA PADROEIRA/
PROCISSÃO DOS CARROCEIROS 2019.

PREZADOS,

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM, representada por seu diretor presidente, Pe. Alejandro Cifuentes Flores, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Senhoras, mediante apresentação do projeto discriminativo da FESTA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM/ PROCISSÃO DOS CARROCEIROS, requerer a liberação de verba no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para a realização deste evento, o qual faz parte integrante do Calendário Oficial das Comemorações do aniversário da cidade de São Bernardo do Campo, por meio do Decreto nº 5254 de 03 de novembro de 1976, e também integra o Calendário Turístico de São Paulo, conforme a promulgação da Lei nº 5424 de 02 de julho de 1964.

A fim de possibilitar a análise, anexamos o projeto discriminativo dos festejos para o ano de 2019, atendendo as exigências legais para a concessão desse benefício.

Atenciosamente,

Pe. Alejandro Cifuentes Flores
Presidente e Pároco-Reitor

Telefone: 4330-5227 secretaria@psbv.com.br www.psbv.com.br

Secretaria de Habitação: Não obstante a não realização de Chamamento Público (Justificativa para não realização foi publicada na Edição nº 2086 de 11/10/2018 no Jornal Notícias do Município), esta Pasta recebeu a proposta do Instituto Mauá de Tecnologia.

Diante desta resposta, foi solicitado a área cópia da referida proposta, a qual foi encaminhada. Encartamos abaixo a capa do referido documento:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

PROPOSTA TÉCNICA N° 0290/19-A

INTERESSADA: SECRETARIA DA HABITAÇÃO (SEHAB),
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO.

ASSUNTO: Assessoria Técnica Especializada para Melhorias do Ambiente
Urbano no Núcleo Habitacional da Área do DER localizada no
Município de São Bernardo do Campo

julho/2019

I - Em caso positivo, preenchido os requisitos do Art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública tornou pública essa(s) proposta(s)? Em caso negativo, justifique. (Art. 20, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações).

Secretaria de Educação, de Assistência Social, de Esportes e Lazer: **PREJUDICADO**

Secretaria de Cultura e Juventude: Não, no caso desta proposta trata-se de um fomento a um evento tradicional, de cunho cultural e religioso, realizado por uma instituição de cunho religioso tradicional no município, e que já faz parte do calendário de eventos da cidade.

Secretaria de Habitação: A proposta apresentada pela OSC não foi publicada, uma vez que o Chamamento Público foi considerado inexigível, com amparo no inciso II, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14. A justificativa para a inexigibilidade foi publicada no Jornal Notícias do Município de 11/10/2019, nos seguintes termos:

* O Instituto Mauá de Tecnologia - IMT, pessoa jurídica brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 60.749.736/0002-70, é entidade de direito privado – associação sem fins lucrativos – reconhecida de utilidade pública pela União, pelo Estado de São Paulo e pelos Municípios de São Paulo e de São Caetano do Sul;

* O IMT apresentou ao Município de São Bernardo do Campo um projeto piloto e inovador, de natureza singular, cuja proposta compreende o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento de trabalhos técnicos, que incluirá sugestões viáveis e simplificadas de melhorias habitacionais, de modo que o próprio morador possa promover as melhorias, visando melhorar a qualidade da sua moradia e do núcleo a que pertence aumentando as suas condições de salubridade, não só pelas melhorias introduzidas na sua edificação, mas também, pela melhoria do entorno, com a inclusão de redes pluviais, esgotamentos sanitários, coleta de lixo, iluminação e segurança;

* Os trabalhos serão desenvolvidos conforme a Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que instituiu no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de assegurar às famílias



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para os projetos e a construção de habitação de interesse social;

* A Instituição é sabidamente conhecida na região do Grande ABC, e reconhecida por promover o ensino técnico-científico de qualidade, bem como promove pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando a formação de recursos humanos altamente qualificados;

Por fim, a edição da Lei Municipal nº 6.823, de 05 de setembro de 2019, publicada no Notícias do Município de 06 de setembro de 2019, autorizou a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Mauá de Tecnologia para prestação de serviços técnicos especializados na melhoria do ambiente urbano utilizado pela população carente do núcleo habitacional DER, localizado no Município de São Bernardo do Campo.

II - Em caso positivo, a(s) proposta(s) foi/foram considerada(s) conveniente(s) e oportuna(s) pela Administração pública? Em caso positivo, foi instaurado oitiva da sociedade sobre o(s) tema(s)? Houve convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria? (Art. 20 e 21, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações).

Secretaria de Educação, de Assistência Social, de Esportes e Lazer: **PREJUDICADO**

Secretaria de Cultura e Juventude: Sim. Mas pela natureza do evento foi publicada uma justificativa de inexigibilidade.

Secretaria de Habitação: A proposta apresentada pela OSC foi considerada conveniente pela Administração Pública. No caso, não houve convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, em razão da natureza singular do objeto da parceria, conforme artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, e redação alterada pela Lei 13.204/2015.

III - Esta Prefeitura regulamentou os prazos e as regras acerca desse assunto? (Parágrafo único do Art. 20, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações)

Secretaria de Educação, de Assistência Social e de Esportes e Lazer: **PREJUDICADO**

Secretaria de Cultura e Juventude e Habitação: Sim, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.113/2017.

- **Os Planos de Trabalho das parcerias celebradas e vigentes foram elaborados de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações?**

Sim⁵⁸.

- **Nos chamamentos públicos realizados a fim de celebrar os Termos de Colaboração ou de Fomento ora vigentes foram especificadas, no Edital, os dados mínimos exigidos nos incisos do § 1º, do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como foram respeitadas as vedações expressas no § 2º do mesmo diploma legal?**

⁵⁸ Resposta ofertada pela SE, SAS, SC, SESP e SEHAB.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Secretaria de Educação: Sim.

Diante desta resposta, foi solicitado a área cópia dos chamamentos públicos nº 03/2018 e 02/2019 para análise. Os documentos foram enviados e os dados mínimos exigidos pela lei foram encontrados.

Secretaria de Cultura e Juventude, de Habitação, de Assistência Social: Não houve chamamento público.

Secretaria de Esportes e Lazer: Não houve chamamento público. O inciso II do artigo 31 da Lei Federal 13.019/14, com alterações da Lei 13.204/15, dispõe ser inviável a competição quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”. Sendo inexigível o chamamento público em face a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, e em razão da natureza singular do objeto da parceria, decorrente de expressa autorização legislativa da Lei Municipal nº 6.739, de 13 de dezembro de 2018.

I - O poder público disponibiliza a divulgação no site desta Prefeitura o Edital com antecedência mínima de 30 dias? (Art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014).

Secretaria de Educação: sim, publicação no Jornal Notícias do Município e no portal da Educação.

Secretaria de Cultura e Juventude, de Assistência Social, de Habitação e de Esportes e Lazer: Não houve chamamento público.

II - O poder público disponibiliza o resultado do julgamento do chamamento público em página de seu sítio oficial na internet? Em caso positivo, indicar o local (§4º, do Art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014).

Secretaria de Educação: sim, publicação no Jornal Notícias do Município.

Secretaria de Assistência Social: Sim, através do link: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sedesc>

Secretaria de Cultura e Juventude, de Habitação e de Esportes e Lazer: Não houve chamamento público.

III - Informar o número e o ano do(s) chamamento(s) público(s) realizado(s) nos últimos 3 exercícios.

Secretaria de Educação: Edital de Chamamento Público nº 01/2018 – SE, 02/2018 – SE, 03/2018 – SE, 01/2019 – SE e 02/2019 – SE.

Secretaria de Cultura e Juventude, de Assistência Social e de Esportes e Lazer: Não houve chamamento.

Secretaria de Habitação: Até a presente data, não foram realizados Chamamentos Públicos referentes a Parcerias com OSC.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- Houve algum ajuste firmado no atual exercício com dispensa ou inexigibilidade do chamamento público?

Secretaria de Educação: sim, conforme publicado no portal da educação através dos links: [https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/images/apm/Extratos_Justificativas/Extrato de justificativa referente %C3%A0 inexigibilidade de chamamento p%C3%ABablico - 180 APMs 2019.pdf](https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/images/apm/Extratos_Justificativas/Extrato_de_justificativa_referente_%C3%A0_inexigibilidade_de_chamamento_p%C3%ABablico_-_180_APMs_2019.pdf) e <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/gestao-parceiros/creches-parceiras/extrato-de-justificativa-creches-parceiras.html>

Secretaria de Assistência Social: Sim. Termo de Colaboração 001/2019 – SAS. Objeto: disponibilizar à população carente alimentação (jantar) de qualidade, a preço acessível, na unidade São Bernardo do Campo do Restaurante Popular. Fundamentação: A demanda não pode ser realizada por meio de parceria com o Estado de São Paulo, além da OSC já possuir a permissão de uso dos equipamentos e das instalações, não havendo possibilidade de realização de chamamento público para outra organização oferecer somente a refeição (jantar). Assim, precedendo de autorização legislativa justificamos a inexigibilidade de chamamento público para a OSC (Lei Municipal nº 6.658, de 29 de março de 2018), em consonância com o que estabelecem os artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, bem como os artigos 30 e 31 do Decreto Municipal nº 20.113/2017 e alterações.

Secretaria de Cultura e Juventude: Sim, o Termo de Fomento GSC nº 01/2019, sendo que o Extrato da justificativa foi publicado no Notícias do Município em 23/08/2019 (Edição 2.078):

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
Mediante a Lei nº 6.805, de 16 de agosto de 2019, e respeitando o exposto na Lei Federal nº 8.666/1993 artigo 25º, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, justificamos a escolha da instituição Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Viagem para realização da Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem e Procissão dos Carroceiros.
A Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Viagem, faz parte integrante do calendário oficial das comemorações de aniversário da cidade de São Bernardo do Campo, por meio do Decreto nº 5284 de 03 de novembro de 1976, bem como integra o calendário turístico de São Paulo, através da Lei nº 5484 de 02 de julho de 1984;
A Lei nº 6.805 de 16 de agosto de 2019, dispõe sobre a criação de subvenção para Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Viagem para realização da Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem e Procissão dos Carroceiros na cidade de São Bernardo como parte das comemorações dos festejos de aniversário da cidade.
Momentos de reflexão e fé marcam a Procissão dos Carroceiros, cortejo criado em 1917 em celebração a Nossa Senhora da Boa Viagem, padroeira de São Bernardo, e por ser um evento tradicional em nossa cidade, trata-se de um momento histórico e emocionante que conta com o apoio Prefeitura de São Bernardo.
Durante o percurso do cortejo, foi celebrado o início da evangelização da região do ABC com a construção da primeira capela em louvor a São Bernardo - que dá nome à cidade - pelos monges beneditinos. A pequena igreja ficava próxima de onde está localizado o hipermercado Carrefour, na altura do número 2000, na Avenida Senador Vergueiro, onde foi descerrada uma placa em homenagem a esse importante momento da história da cidade.
Será formalizada parceria nos termos da Lei Federal 13.019 de 2014 para o repasse de verba a Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Viagem para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública e que envolva a transferência de recursos financeiros, motivo pelo qual a instituição está obrigada a prestar contas de sua utilização, cumprindo as exigências da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, da Resolução nº 04/2016 que aprova as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como aquelas regulamentadas através do Decreto Municipal nº 20.113 de 12 de julho de 2017.
GSC, 23 de agosto de 2019.
ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI
Secretário de Cultura e Juventude

Secretaria _____ de
Segue relação abaixo:

Esportes e Lazer: Sim.

Entidade	Objeto	Termo de Colaboração nº	Nº do processo
Instituto Brazolin	Futebol Formação Social	12	1359/2019



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Instituto Brazolin	Basquete Masculino	11	1381/2019
Instituto Brazolin	Basquete Feminino	7	1398/2019
Instituto Brazolin	Handebol Masculino	13	1400/2019
Instituto Brazolin	Handebol Feminino	14	1402/2019
Adc - São Bernardo	Vôlei Masculino	8	1405/2019
Adc - São Bernardo	Vôlei Feminino	9	1406/2019
Adc - São Bernardo	Futsal Masculino	1	1411/2019
Adc - São Bernardo	Futsal Feminino	10	1409/2019
Adc - São Bernardo	Natação M/F e Natação Pcd	3	1413/2019
Adc - São Bernardo	Ginástica Rítmica	5	1415/2019
Adc - São Bernardo	Ginástica Artística	2	1419/2019
Adc - São Bernardo	PELC	4	1423/2019
Afpmsbc	Lutas Mas/Fem.	18	1432/2019
Afpmsbc	Tênis/ Tênis de Mesa M/F	20	1435/2019
Afpmsbc	Bocha/ Malha	21	1436/2019
Afpmsbc	Campeões da Vida	22	1439/2019
Afpmsbc	Ciclismo/Canoagem M/F	17	1442/2019
Liga de Futebol de Sb	Campeonatos Municipais	16	1443/2019
Liga de Futebol de Salão de Sb	Campeonatos Municipais	27	1449/2019
Iema	Atletismo/ Atletismo PCD	19	1480/2019
Sb Badminton	Badminton M/F	6	1453/2019
Apadv	Futsal para Deficientes	25	1470/2019
Aad São Bernardo	Judô M/F	15	1457/2019
Skate Solidário	Skate/Patins/BMX M/F	23	1473/2019
Liga de Xadrez de Sbc	Damas Misto/Xadrez M/F	24	1462/2019
São Bernardo Hockey	Hockey Masculino	26	1459/2019

Sendo inexigível o chamamento público face a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, e em razão da natureza singular do objeto da parceria, decorrente de expressa autorização legislativa da Lei Municipal nº 6.739, de 13 de dezembro de 2018.

Secretaria de Habitação: Sim. O Termo de Fomento nº 01/2019 – SEHAB - Município de São Bernardo do Campo e Instituto Mauá de Tecnologia. Objeto: Execução de pesquisa e assessoria técnica especializada para melhoria do ambiente urbano utilizado pela população carente do núcleo habitacional irregular do DER, localizado no Município de São Bernardo do Campo. A dispensa foi fundamentada no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

I - Houve a publicação do extrato da justificativa do ordenador acerca da dispensa ou inexigibilidade? (Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações).

Sim⁵⁹.

- **Para celebrar os Termos de Colaboração ou de Fomento são observados os requisitos previstos na Seção IX da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações?**

Sim⁶⁰.

- **Antes de formalizar ajuste com a Organização da Sociedade Civil a Administração Pública tem verificado se a mesma está impedida de celebrar parcerias em decorrência das vedações expressas na Seção X da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações?**

Sim⁶¹.

- **Quanto à formalização e a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento são observadas pela Administração Pública as regras estipuladas no Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações?**

Sim⁶².

- **Quanto à prestação de contas dos ajustes vigentes estão sendo observadas as regras contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações? Na falta de algum item, favor informar.**

Secretaria de Educação: Sim.

Obs.: cabe ressaltar que falta à Municipalidade desenvolver plataforma eletrônica, conforme requer o art. 65, da Lei Federal nº 13.019/2014 (pendência esta já apontada neste relatório).

Secretaria de Assistência Social, de Cultura e Juventude e de Esportes e Lazer: Sim.

Secretaria de Habitação: Ainda não ocorreu nenhuma prestação de contas, porém as regras contidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 estão sendo observadas⁶³.

- **Tem sido disponibilizado no Portal da Transparência desta Prefeitura, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento? (Art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014)**

⁵⁹ Resposta ofertada pela SE, SAS, SC, SESP e SEHAB.

⁶⁰ Idem ao anterior.

⁶¹ Idem ao anterior.

⁶² Idem ao anterior.

⁶³ O Termo de fomento firmado entre a SEHAB e o Instituto Mauá de Tecnologia foi assinado em 08/10/2019. Link para visualizar o referido ajuste: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/985563/Termo+de+Fomento+1-2019-SEHAB/717f2abe-9057-8f15-d1ef-5b7ad80b6c53>).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Sim⁶⁴, por meio da página <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor>. Abaixo apresentamos tela exemplificativa que demonstra atendimento a este item:

- **As transferências efetuadas às entidades beneficiárias em decorrência dos ajustes de Terceiro Setor sujeitaram-se aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)⁶⁵?**

Sim⁶⁶.

- **Das entidades beneficiárias que possuem Termos de Colaboração ou de Fomento vigentes, alguns deles remuneraram seus dirigentes?**

Não⁶⁷.

⁶⁴ Resposta ofertada pela SE, SAS, SC, SESP e SEHAB.

⁶⁵ Manual Básico do Controle Interno do TCESP (pág. 48) – sitio eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle_interno_0.pdf

⁶⁶ Resposta ofertada pela SE, SAS, SC, SESP e SEHAB.

⁶⁷ Idem ao anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- **As entidades subvencionadas que possuem ajustes de terceiro setor vigentes oferecem boas condições de funcionamento⁶⁸?**

Secretaria de Educação, de Assistência Social, de Cultura e Juventude, de Esportes e Lazer:
Sim.

Secretaria de Habitação: Não se aplica, considerando que o objeto do Termo de Colaboração⁶⁹ não é executado no endereço da OSC.

I - Esse quesito é verificado pela Administração Pública antes de ser firmado o Termo de Ajuste e também durante a sua execução? Em caso positivo, qual periodicidade e quem realiza tais inspeções?

Secretaria de Educação: sim, mensalmente ou periodicamente é realizado pelo setor desta Secretaria que gerencia o projeto. Considerando a resposta acima, solicitamos a d. SE, por amostragem, cópia da última verificação realizada em 2018 referente ao Ajuste nº 23/2017-SE – Associação Santo Inácio para Integração do Trabalhador Especial) para verificar esta questão e constatamos regularidade no assunto. Assim sendo, apresentamos ao lado a cópia do relatório apresentado, com destaque às boas condições de funcionamento mencionadas pela Administração.


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS
SEÇÃO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL

REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO DA INSTITUIÇÃO ASIITE (ASSOCIAÇÃO SANTO INÁCIO PARA INTEGRAÇÃO DO TRABALHADOR ESPECIAL)

Data: 20/11/2018

Assunto: Visita de Monitoramento dos três programas da ASIITE

Visita realizada por: Patrícia Dos Santos Vieira de Oliveira (Diretora de Divisão) e Cilmara F. Teixeira (Diretora da Seção de Inclusão Educacional)

CEVIPE I (Centro de Vivência, Pesquisa e Estudos) – Localizado à Rua Noruega, 126 – Jardim Santo Inácio

Fomos recepcionados pela diretora administrativa Sandra Zampar, presenciamos os alunos realizando atividades de oficinas de artesanato, visando o reaproveitamento de materiais e realizando atividades físicas.

Os espaços estavam organizados, reformados (com pintura nova), refeitório e banheiros limpos e organizados para o atendimento aos alunos.

CEVIPE II (Centro de Vivência, Pesquisa e Estudos) – Localizado à Rua Das Flores, 1000 – Bairro Batistini

Fomos recepcionados pela professora Elaine Cristina Alves, que nos apresentou as atividades de cultivo e comercialização de hortaliças orgânicas e hidropônicas, substrato orgânico, atividades em linha de produção com empresas parceiras, atividades de artesanato visando o reaproveitamento de materiais. Relatou sobre as atividades que aconteceriam no mês de novembro, como a ida ao Teatro Sérgio Cardoso em 22/11.

Acompanhamos a refeição dos alunos onde tudo se encontrava em perfeita organização e limpeza.

Os banheiros e os espaços estavam adequados para o atendimento.

INTEGRARTE (Integração pela Arte) – Localizado à Rua Dr. Fláquer, 824 - Centro

Fomos recepcionados pela instrutora de dança Ana Verônica Minzoni Dias, que nos apresentou um ensaio de dança que estavam presentes instrutores surdos e ouvintes. Conhecemos o espaço que utilizam para aulas de dança com os alunos deficientes. O espaço atende satisfatoriamente os fins dos projetos de dança dos alunos da EMEBB Neusa Bassetto, para os alunos do projeto do Serviço de Apoio aos Deficientes Visuais e para os alunos adultos deficientes intelectuais.

Encaminhamentos: Solicitamos que a ASIITE providenciasse a substituição da coordenadora do grupo de dança que havia se aposentado e que ampliasse as aulas de dança para todos os alunos atendidos no CEVIPE I E CEVIPE II.


CILMARA DE FREITAS TEIXEIRA
DIRETORA – SE-115
SEÇÃO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL

⁶⁸ Manual Básico do Controle Interno do TCSP (pág. 48) – sitio eletrônico: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle_interno_0.pdf

⁶⁹ O Termo de fomento firmado entre a SEHAB e o Instituto Mauá de Tecnologia foi assinado em 08/10/2019. Link para visualizar o referido ajuste: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/985563/Termo+de+Fomento+1-2019-SEHAB/717f2abe-9057-8f15-d1ef-5b7ad80b6c53>.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Secretaria de Assistência Social: Sim, antes da formalização e durante a vigência, em média mensalmente, através da equipe de monitoramento.

Secretaria de Cultura e Juventude: Não existe esta necessidade para o termo de fomento vigente nº 01/2019-SC, tendo em vista a especificidade do seu objeto, qual seja: cobertura de despesas decorrentes da Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem e Procissão dos Carroceiros.

Secretaria de Esportes e Lazer: Sim, a inspeção é realizada antes da assinatura do termo de colaboração e constantemente pelo supervisor da modalidade, sem uma periodicidade específica.

Secretaria de Habitação: Não se aplica, tendo em vista a especificidade do objeto do termo de fomento firmado⁷⁰.

- **Conforme dispõe a Súmula⁷¹ nº 41 do TCESP: “nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar”. Assim sendo, favor informar se nos ajustes vigentes há alguma dessas despesas?**

Não⁷².

- **Consta na pág. 125 do Manual Básico de Repasses Públicos de Terceiro Setor do TCESP⁷³, que caso a entidade necessite da contratação de pessoal para a execução das atividades pactuadas, deve realizá-la obedecendo as normas trabalhistas, comprovando periodicamente o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, visando evitar a formação de passivos que venham a ser posteriormente assumidos pelo Poder Público, no caso deste atuar com dolo ou culpa. Nesse sentido, o Poder Público faz algum tipo de acompanhamento para verificar a regularidade quanto a este aspecto?**

Secretaria de Educação: sim, através da análise da documentação de prestação de contas e consulta às certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e Receita Federal.

Secretaria de Assistência Social: Sim, solicitando mensalmente entrega de certidões demonstrando a situação junto aos órgãos (CRF, CNDT e CND) e através da documentação apresentada nas prestações de contas, quadrimestralmente.

Secretaria de Cultura e Juventude: No Termo de Fomento em questão não está previsto pagamento de nenhuma obrigação trabalhista, pois não engloba quaisquer possíveis vínculos empregatícios estabelecidos pela entidade parceira.

Secretaria de Esportes e Lazer: Não tem contratação de pessoal.

⁷⁰ O Termo de fomento firmado entre a SEHAB e o Instituto Mauá de Tecnologia foi assinado em 08/10/2019. Link para visualizar o referido ajuste: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/985563/Termo+de+Fomento+1-2019-SEHAB/717f2abe-9057-8f15-d1ef-5b7ad80b6c53>).

⁷¹ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019>

⁷² Idem ao anterior.

⁷³ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-basico-repasses-publicos-ao-terceiro-setor>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Diante da resposta acima, questionamos a área se não deveria haver acompanhamento de regularidade das obrigações trabalhistas e encargos sociais com relação aos repasses previstos nos planos de trabalho para suportar gastos com pessoal, como por exemplo: do Tênis de Mesa Masculino e Feminino – cujo o Anexo VII do Plano de Trabalho⁷⁴ (Processo SB 1674/18, fl. 51) prevê despesas de R\$ 80.0000,00 com Rec. Humanos (salários, encargos e benefícios). Porém, essa d. SESP nos informou que permanece a resposta anterior, tendo em vista que tais valores se tratam de pagamento de bolsa de auxílio a atletas amadores e pagamento de prestadores de serviços MEI, conforme consta do plano de trabalho aprovado pelas partes.

Secretaria de Habitação: Ainda não ocorreu nenhuma prestação de contas, porém, a cada prestação de contas será solicitada a comprovação dos pagamentos das obrigações trabalhistas e encargos sociais.

C.3) Termos de Convênios

C.3.1) Dados obtidos junto às Secretarias competentes da Prefeitura

As respostas afetas a este tópico foram ofertadas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade que possui convênio vigente com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia, a Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais – FUNCRAF e a Instituição Assistencial Emmanuel. Sendo que nestes dois últimos não há repasses públicos municipais.

- **Considerando o disposto no artigo 176, II das Instruções nº 02/2016 do TCESP, a Administração Pública divulgou em seu Portal da Transparência os seguintes documentos relacionados à prestação de contas do exercício de 2018: a) Documentos referentes aos repasses financeiros às conveniadas; b) Termos iniciais dos ajustes e os respectivos aditivos e/ou modificativos; c) Prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Sim, conforme consta no Portal da Transparência do Município:
<http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/repasses-ao-terceiro-setor>

I - As entidades segundo o Comunicado SDG Nº 019/2018⁷⁵ tem demonstrado e identificado os gastos custeados com os recursos públicos afetos aos respectivos Convênios firmados com esta municipalidade? Em caso negativo, essa d. Pasta tem exigido que assim o façam? (caso alguma entidade esteja em falta, favor identificá-las: nome e nº do ajuste/ano)

⁷⁴ Plano de Trabalho disponível no Portal da Transparência:
<http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/783802/T%C3%AAAnis+T%C3%AAAnis+de+Mesa+Masculino+e++Feminino/126d5191-5713-4aba-0753-aba8b561f1c9>

⁷⁵ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Sim.

Não obstante, consultarmos o site da entidade que possui convênios vigentes com a d. SS (Fonte de recursos Municipal) e constatamos que:

- a) **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo** – Termos de Convênio nº 04/2019-SS – Valor total repassado em 2019: R\$ 5.609.952,00. Assinado em: 01/11/2019.

Resultado: não encontrada divulgação dos gastos custeados com os recursos públicos deste ajuste, nem do anterior na página da internet: http://www.santacasasbc.org.br/prestacao_de_contas.html



Obs.: Ao clicar em “2018” somente está disponível o arquivo: “1º Quadrimestre – Federal – Santa Casa”:



Apontamentos à Secretaria de Saúde:

- ❖ Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados por esta municipalidade em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018⁷⁶.

- Há cláusula expressa nos Convênios quanto à proibição da entidade conveniada redistribuir os recursos recebidos pela Prefeitura para outras entidades de terceiro setor? (Artigo 176, III, das Instruções nº 02/2016 do TCESP)

⁷⁶ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Na cláusula quarta, das atribuições da Conveniada, há as seguintes previsões:

CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

4.1 – São atribuições da CONVENIADA:

VII - Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano Operativo Anual.

XXXIII – Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

g - Utilizar os recursos em finalidades diversas das estabelecidas no Plano Operativo Anual;

Apontamentos à Secretaria de Saúde:

- ❖ Quando da formalização de novos Convênios, incluir cláusula que contenha a vedação imposta pelo art. 176, III das Instruções nº 02/2016, qual seja: “proibir que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados”.

I - Nos Convênios vigentes as entidades têm obedecido esta cláusula?

Sim.

- **Nos Convênios vigentes alguma entidade solicitou, em algum momento, prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e/ou prestação de contas? (Artigo 176, IV das Instruções nº 02/2016 do TCESP).**

Não.

- **A Administração Pública fiscaliza a aplicação dos recursos repassados, bem como o desenvolvimento das atividades executadas pelas entidades nos Convênios vigentes? Em caso positivo, descreva minuciosamente como são realizadas essas fiscalizações e qual periodicidade? (Artigo 176, V das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim, a fiscalização é efetuada de acordo com as disposições da Cláusula Terceira e Sexta do convênio⁷⁷.

- **São expedidos pela Administração Pública relatórios de execução dos Convênios e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a vigência dos respectivos Termos? (Artigo 176, V das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim são expedidos relatórios de execução, de acordo com as disposições da Cláusula Terceira do Ajuste⁷⁸, sendo que as visitas técnicas quando ocorrem são reduzidas a termo nesses relatórios.

⁷⁷ Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia em 01/11/2019 – inserido no Portal da Transparência: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/942972/4+-+Conv%C3%AAnio+SS+N%C2%BA+004-19.pdf/d7096104-b275-130d-a7e3-6b1e1013116b>

⁷⁸ Idem ao anterior.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Diante desta resposta foi solicitado a d. SS cópia do último relatório de visita técnica *in loco* para conhecimento. O relatório foi enviado (cópia abaixo), comprovando, desta forma, ter ocorrido no mês de setembro acompanhamento *in loco* da execução do referido ajuste.

<p style="text-align: center;"> Secretaria de Saúde SS.3 - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência Rua Luz Ferreira da Silva nº 172/174 - 2º andar - Pq. São Diogo - SBC - CEP 09732-610 - Tel: 4335-7041 - e mail: departamento.hospitalar@saobernardo.sp.gov.br</p> <p style="text-align: center;">RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA A SANTA CASA SÃO BERNARDO DO CAMPO</p> <p>Em 10 de setembro de 2019 foi realizada pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visita técnica a Santa Casa de São Bernardo do Campo, com a finalidade de avaliar as condições técnicas e de funcionamento da unidade no exercício do segundo quadrimestre de 2019. Esta visita foi acompanhada por Agda Ferreira Horta, coordenadora de enfermagem.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>Na visita do primeiro quadrimestre, foi realizada uma descrição dos espaços físicos com leitos e recursos disponíveis. Neste quadrimestre nos atentaremos as mudanças realizadas depois da primeira visita.</p> <ol style="list-style-type: none">1. A pedido da Vigilância Sanitária, um dos 2 leitos de enfermagem de isolamento foi fechado pois compartilhavam um único banheiro.2. Realizada reforma do CME com criação de novo acesso, agora não compartilhado com o acesso ao centro cirúrgico. Reforma também realizada a pedido da Vigilância Sanitária.3. Centro Cirúrgico está em fase final de obras porém ainda não funcionando. Esta reforma também foi realizada pois existe uma intenção de reativação do Centro Cirúrgico para cirurgias dia e se fez necessárias ampliação de salas e adequação de vestiários sob exigência da Vigilância Sanitária.4. Houve substituição da empresa do laboratório, e em agosto/19 a empresa JM Diagnóstico assumiu, com análise interna de exames. <p style="text-align: right;">1</p>	<p style="text-align: center;"> Secretaria de Saúde SS.3 - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência Rua Luz Ferreira da Silva nº 172/174 - 2º andar - Pq. São Diogo - SBC - CEP 09732-610 - Tel: 4335-7041 - e mail: departamento.hospitalar@saobernardo.sp.gov.br</p> <p>5. No dia 01 de junho de 2019, ocorreu a implantação do novo sistema de prontuários eletrônico, o SisHosp. Por enquanto o sistema não tem assinatura eletrônica, sendo necessária a impressão dos documentos para assinatura.</p> <p>6. Criação de uma classificação de risco no Pronto Atendimento. Pronto Atendimento recebe os pacientes que serão internados, e a livre demanda de porta de planos conveniados. Foi criada uma sala específica para a classificação de risco. Esta classificação será realizada no próprio SisHosp.</p> <p style="text-align: center;">Visita realizada e relatório redigido em setembro de 2019 por:</p> <p style="text-align: center;"> Dr. Raphael Augusto Amuda Médico da Linha de Cuidado - DAHUE</p> <p style="text-align: right;">2</p>
--	---

- **É exigida às entidades a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica, do número do convênio e identificação do órgão público conveniente a que se referem? Qual o procedimento adotado caso a entidade não atenda essa exigência? (Artigo 176, VI das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim, a conveniada deverá indicar no corpo dos documentos, inclusive em notas fiscais eletrônicas, o número do Convênio e identificação do órgão público conveniente a que se referem. Para efeito de padronização, fica estabelecida a seguinte frase a ser inscrita: *“Despesa custeada com recursos do Termo de Convênio SS Nº xxx/2019, firmado com o Município de São Bernardo do Campo”*.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- **No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas por parte da conveniadas, tem sido exigido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento? Em caso negativo, qual o prazo que vem sendo estipulado? (Artigo 176, VIII das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim.

- **As entidades que respondem pelos respectivos Termos de Convênio vigentes têm apresentado os documentos da prestação de contas ou de saneamento da prestação de contas dentro do prazo estipulado pelo Poder Público?**

Sim.

- **Caso alguma entidade venha a descumprir o prazo estipulado pela Prefeitura, qual tem sido o procedimento padrão adotado pelo poder público? Tem sido solicitado a suspensão de novos repasses e exigido da entidade a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais? (Artigo 176, IX das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim. Porém, até o presente momento não há nenhuma ocorrência a relatar.

- **Tem sido exigido às conveniadas em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados? (Artigo 176, XII das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim.

Diante desta resposta, foi solicitado à d. SS cópia do último relatório apresentado pela Irmandade Santa Casa sobre a execução do Convênio com a Prefeitura. Os referidos documentos foram encaminhados (**DOC. VIII** em anexo), porém não verificamos a existência do comparativo requerido na normativa do TCESP.

Apontamentos à Secretaria de Saúde:

- ❖ Exigir às conveniadas em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, de acordo com o art. 176, XII das Instruções nº 02/2016 do TCESP. Nota-se que os relatórios apresentados, por exemplo, pela entidade Irmandade Santa Casa de Misericórdia referente aos meses de maio a agosto/2019 (**DOC. VIII** em anexo) não apresentam comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, devendo, portanto, essa d. SS solicitar correções à entidade, a fim de que apresentem novos relatórios que atendam esta normativa em destaque.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- **Tem sido exigido às conveniadas em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto dos respectivos termos de convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-17? (Artigo 176, XIII das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim.

De acordo com esta resposta, foi solicitado cópia do último demonstrativo de receitas e despesas elaborado pela entidade Irmandade Santa Casa de Misericórdia, sendo-nos devidamente apresentado.

- **Os documentos relacionados nos incisos dos Artigos 174, 175, 177 das Instruções nº 02/2016 do TCESP e as respectivas prestações de contas dos Termos de Convênio, permanecem na Prefeitura à disposição do TCESP, caso sejam solicitados pelo Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos ajustes? Em caso negativo, apresentar a lista de documentos faltantes. (§3º do Art. 177 das Instruções nº 02/2016 do TCESP)**

Sim.

- **As Secretarias gestoras estão ciente da necessidade de envio imediato de comunicação formal à Divisão de Controladoria e Controle Interno - SF-421 desta Prefeitura caso ocorra, nos Termos de Convênio vigentes, quaisquer situações previstas nos artigos 178, 179, 180 das Instruções nº 02/2016 do TCESP, para que a unidade de controle interno providencie o envio das informações ao TCESP, dentro dos prazos estabelecidos nos referidos artigos?**

Sim.

- **As transferências efetuadas às entidades beneficiárias em decorrência dos ajustes de Terceiro Setor firmados sujeitaram-se aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)⁷⁹?**

Sim.

- **Das entidades beneficiárias que possuem Convênios vigentes, alguma das entidades remuneraram seus dirigentes⁸⁰?**

Não.

⁷⁹ Manual Básico do Controle Interno do TCESP (pág. 48) – sitio eletrônico:
https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/controle_interno_0.pdf

⁸⁰ Idem ao anterior



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- **As entidades subvencionadas que possuem ajustes de terceiro setor vigentes oferecem boas condições de funcionamento⁸¹? Esse quesito é verificado por essa d. Pasta antes de ser firmado o Termo de Ajuste e também durante a sua execução? Em caso positivo, qual periodicidade e quem realiza tais inspeções?**

Sim, de acordo com as disposições da Cláusula Terceira e Sexta do Ajuste vigente⁸². O último relatório in loco realizado pela Equipe da Secretaria de Saúde, foi realizado em setembro de 2019, conforme inserido às fls. 59 do presente relatório.

- **Conforme dispõe a Súmula⁸³ nº 41 do TCESP: “nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar”. Assim sendo, favor informar se nos ajustes vigentes há alguma dessas despesas? Em caso positivo, informe: número/ano do ajuste, tipo de despesa e se a mesma foi glosada ou acatada. Se acatada, justifique.**

Não há despesas deste tipo.

- **Consta no Manual Básico de Repasses Públicos de Terceiro Setor do TCESP⁸⁴, que caso a entidade necessite da contratação de pessoal para a execução das atividades pactuadas, deve realizá-la obedecendo as normas trabalhistas, comprovando periodicamente o pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais, visando evitar a formação de passivos que venham a ser posteriormente assumidos pelo Poder Público. Nesse sentido, as Secretarias gestoras dos ajustes fazem algum tipo de acompanhamento para verificar a regularidade quanto a este aspecto? Em caso positivo, como é feita e em qual periodicidade?**

Em relação a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, esta é acompanhada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, sendo que antes da efetivação dos repasses financeiros programados, o prazo de validade dessas certidões (CND, CRF, CNDT) são verificados.

Há que se salientar que caso uma das certidões que demonstram a regularidade fiscal da Conveniada não estejam dentro do prazo de validade, a Secretaria de Saúde procede conforme instrução contidas no Memo. Circular GSF - GPGM - GSA - Nº 01-2016 (**DOC. I** em Anexo), e outras instruções emanadas da PGM.

⁸¹ Idem ao anterior

⁸² Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia em 01/11/2019 – inserido no Portal da Transparência: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/942972/4+-+Conv%C3%AAnio+SS+N%C2%BA+004-19.pdf/d7096104-b275-130d-a7e3-6b1e1013116b>

⁸³ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019>

⁸⁴ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-basico-repasses-publicos-ao-terceiro-setor>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

III. CONCLUSÃO

O Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo no âmbito de suas funções institucionais, elaborou o presente relatório com o propósito de verificar se a Prefeitura está cumprindo com as obrigações impostas pela Legislação vigente que abarca o tema “Terceiro Setor” e conclui pela **REGULARIDADE** da matéria, propondo, porém, as seguintes recomendações:

A) Recomendações à Secretaria de Saúde:

- I. Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade, sob gestão dessa d. Pasta, sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018⁸⁵.
E, especificamente com relação à Fundação do ABC (Organização Social), solicitar a entidade, com base no referido comunicado, que mantenha disponível em seu Portal de Transparência na internet o histórico mensal completo dos gastos custeados com os recursos públicos oriundos dos Contratos de Gestão em curso com o Município, desde o mês inicial de suas respectivas vigências até o último analisado, pois atualmente consta tão-somente os dados dos três últimos meses analisados (páginas consultadas: <http://fuabc.org.br/portaldatransparencia/complexo-hospitalar-municipal-de-sao-bernardo-do-campo/> e <http://fuabc.org.br/portaldatransparencia/12-sao-bernardo-do-campo-cc/>).
- II. Analisar cuidadosamente as despesas apresentadas pela Organização Social nas prestações de contas intituladas como “**rateio administrativo**”, acatando-as somente quando satisfeitas as condições delineadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do julgamento do TC-17659/026/17 e quando demonstrarem estrita relação com o objeto do respectivo Contrato de Gestão como apontado no ato processual do TCESP inserido no TC-7972/026/18 ainda em andamento, conforme segue detalhado nas fls. 8 a 14 deste relatório.
- III. Tendo em vista o grande número de **ações judiciais de natureza trabalhista e indenizatória** em face da Fundação do ABC, entidade esta que executa os contratos de gestão ora vigentes, solicitamos que essa d. SS promova em conjunto com esta Organização Social,

⁸⁵ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

caso ainda não o tenha feito, “*uma pontual gestão em relação aos seus colaboradores, evitando o acúmulo, por exemplo, de horas extraordinárias, a não concessão de intervalo intrajornada e de descanso semanal remunerado, dentre outras questões. Do mesmo modo em relação às ações indenizatórias, devem os partícipes implantar programas, por exemplo, de controle de infecção hospitalar, protocolos e procedimentos de atendimentos, dentre outros, evitando, assim, demandas por suposta negligência, imperícia ou imprudência médica/hospitalar. A prevenção, em todos os casos, será sempre menos onerosa ao erário*”⁸⁶.

- IV. De acordo com a cláusula 10.2 dos Contratos de Gestão nº 001/2018 e 002/2018 firmados com a Fundação do ABC, “*a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação será auxiliada pelas equipes técnicas do Órgão Superior, por meio da análise dos relatórios e planilhas e produção e prestação de contas apresentadas pela Organização Social, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local, a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nestes Contratos de Gestão, assim como a verificação da execução das ações de saúde e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto dos referidos contratos*”. (grifo nosso).
- Nesse sentido, reforçamos a necessidade da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, com auxílio das Equipes Técnicas, executar periodicamente vistorias nos locais de saúde onde são executados os objetos dos contratos, relatando todo ocorrido por meio de relatórios a serem assinados; bem como, ressaltamos a necessidade desta Comissão documentar, em atas ou memórias, as reuniões realizadas por seus membros que tratem de assuntos pertinentes aos respectivos contratos e que cumprem com suas obrigações impostas pela cláusula décima dos ajustes em comento para comprovação das atividades desenvolvidas.
- V. Exigir da Organização Social em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento cada quadrimestre do ano civil, e não em até 20 (vinte) dias após o encerramento do referido período como tem sido assim estipulado, relatório sobre a execução dos contratos de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, atendendo ao art. 148, XII das Instruções nº 02/2016 do TCESP.
- VI. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou em 17/07/2019, no Ofício de Cientificação nº 24/2019 – GDF.1 (TC-007972/026/18, que trata da prestação de contas do contrato de gestão no exercício de 2017, cujo valor repassado foi de R\$ 197.347.616,58) que os recursos de todas as fontes (Federal, Estadual e Municipal) do ajuste analisado estão sendo movimentados na mesma conta bancária, contrariando as seguintes legislações: Artigo 10, §3º, inciso I, do Decreto Federal nº 6.170/2007; Artigo 7º, inciso XIX, da Instrução Normativa STN 01/97.

⁸⁶ Entendimento da Conselheira-Substituta Silvia Monteiro exposto no voto da decisão do TC-17659/026/17 (pág. 8), Seção do dia 26/02/2019 da Segunda Câmara, que por fim “*propõe severa recomendação à Prefeitura de São Bernardo do Campo para: a) reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, e se atentando, também, quanto aos fundamentos da presente decisão no que consiste às questões de natureza trabalhista e indenizatória; (...)*” (grifo nosso).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Tendo em vista que esta situação persiste nos contratos de gestão vigentes, solicitamos que essa d. SS promova as ações necessárias para regularização.

- VII. Quando da formalização de novos Convênios, incluir cláusula que contenha a vedação imposta pelo art. 176, III das Instruções nº 02/2016, qual seja: “proibir que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados”.
- VIII. Exigir às conveniadas em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, de acordo com o art. 176, XII das Instruções nº 02/2016 do TCESP. Nota-se que os relatórios apresentados, por exemplo, pela entidade Irmandade Santa Casa de Misericórdia referente aos meses de maio a agosto/2019 (**DOC. VIII** em anexo) não apresentam comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, devendo, portanto, essa d. SS solicitar correções à entidade, a fim de que apresentem novos relatórios que atendam esta normativa em destaque.

B) Recomendações à Secretaria de Esportes e Lazer:

- I. Quando vinculados à execução do objeto do Termo de Colaboração e pagos com os respectivos recursos público da parceria, essa d. Pasta deverá divulgar no Portal da Transparência da Prefeitura, através do Plano de Trabalho ou outro documento de prestação de contas: a) o valor total da remuneração da equipe de trabalho; b) as funções que seus integrantes desempenham; e c) a remuneração prevista para o respectivo exercício (Art. 167, II das Instruções nº 02/2016 do TCESP e no art. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014). Conforme consta na pág. 25 deste relatório, nos ajustes consultados por amostragem, não foram localizadas as informações referentes ao item “b”.
- II. Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade, sob gestão dessa d. Pasta, sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018⁸⁷.
- III. Elaborar e disponibilizar no site da Prefeitura Manual contendo informações e orientações sobre prestação de contas às organizações da sociedade civil parceiras dos Ajustes de

⁸⁷ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

Terceiro Setor, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em cumprimento ao §1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 13.019/2014. Observamos que, para este fim, essa d. Pasta poderá utilizar, como material de apoio e modelo, os manuais disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Assistência Social, respectivamente, nas páginas da internet: <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/secretaria-inicio.html> e http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/845424/MANUAL_SAS_setembro_2018.pdf/4426db3b-85ec-d670-d495-5a4d6e44b0f4.

- IV. Aperfeiçoar a apresentação das metas propostas no plano de trabalho dos Termos de Colaboração ou de Fomento a serem firmados com essa d. Pasta, exigindo que as entidades apresentem a quantificação individual de cada meta proposta; permitindo, assim, a entidade demonstrar o comparativo dessas metas com os resultados alcançados a cada quadrimestre, em atendimento ao artigo 167, XIII das Instruções nº 02/2016 do TCESP (ver maiores detalhes na pág. 41 deste relatório).

C) Recomendações à Secretaria de Assistência Social:

- I. Quando vinculados à execução do objeto do Termo de Colaboração e pagos com os respectivos recursos público da parceria, essa d. Pasta deverá divulgar no Portal da Transparência da Prefeitura, através do Plano de Trabalho ou outro documento de prestação de contas: a) o valor total da remuneração da equipe de trabalho; b) as funções que seus integrantes desempenham; e c) a remuneração prevista para o respectivo exercício (Art. 167, II das Instruções nº 02/2016 do TCESP e no art. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014). Conforme consta na pág. 25 deste relatório, não foram localizadas tais informações no portal.
- II. Notificar a entidade beneficiária Centro de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI e outras entidades que se fizerem necessárias, cujos Termos de Colaboração estejam vigentes, para que apresentem nos próximos relatórios de execução, exigidos em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, comparativo das metas propostas com os resultados alcançados referente ao período analisado, justificando sempre que houver diferenças, em atendimento ao artigo 167, XIII das Instruções nº 02/2016 do TCESP. (ver maiores detalhes na pág. 40 deste relatório).

D) Recomendações à Secretaria de Educação:

- I. Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade, sob gestão dessa d. Pasta, sobre a obrigatoriedade de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018⁸⁸.

- II. Ao decidir sobre a celebração de parcerias de terceiro setor a serem firmadas por meio de Termos de Colaboração ou de Fomento, o representante dessa d. Pasta deverá designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz dos respectivos ajustes, de acordo com o Art. 8º, III da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo-o fazer através de Resolução publicada no Notícias do Município, como assim tem feito as Secretarias de Assistência Social, de Cultura e Juventude e de Habitação (ver maiores detalhes nas páginas 34 a 36 deste relatório).

E) Recomendações à Secretaria de Cultura e Juventude:

- I. Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade, sob gestão dessa d. Pasta, sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018⁸⁹.
- II. Elaborar e disponibilizar no site da Prefeitura Manual contendo informações e orientações sobre prestação de contas às organizações da sociedade civil parceiras dos Ajustes de Terceiro Setor, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em cumprimento ao §1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 13.019/2014. Observamos que, para este fim, essa d. Pasta poderá utilizar, como material de apoio e modelo, os manuais disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Assistência Social, respectivamente, nas páginas da internet:
<https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/secretaria-inicio.html> e
http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/845424/MANUAL_SAS_setembro_2018.pdf/4426db3b-85ec-d670-d495-5a4d6e44b0f4.

⁸⁸ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.

⁸⁹ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

- III. Notificar formalmente a entidade Associação Cultural Nossa Senhora da Boa Viagem quanto à falta do envio da prestação de contas no prazo estipulado pela Lei Municipal nº 6.805/2019 (em até 5 dias úteis após a data de encerramento do evento) para que encaminhem a documentação imediatamente a essa d. SC para análise, bem como cientificar a d. PGM-5 desta municipalidade sobre o ocorrido, questionando-a sobre a necessidade de aplicação de alguma penalidade à entidade ou adoção de outras medidas (ver maiores detalhes na pág. 42 e 43 deste relatório).

F) Recomendações à Secretaria de Habitação:

- I. Notificar, periodicamente, as entidades de Terceiro Setor que possuem ajustes vigentes com esta municipalidade, sob gestão dessa d. Pasta, sobre a obrigatoriedade de demonstrarem e identificarem os gastos custeados com os recursos públicos repassados em seus respectivos sites na internet, atendendo desta forma com o que dispõem o Comunicado SDG nº 019/2018⁹⁰.
- II. Elaborar e disponibilizar no site da Prefeitura Manual contendo informações e orientações sobre prestação de contas às organizações da sociedade civil parceiras dos Ajustes de Terceiro Setor, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em cumprimento ao §1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 13.019/2014. Observamos que, para este fim, essa d. Pasta poderá utilizar, como material de apoio e modelo, os manuais disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Assistência Social, respectivamente, nas páginas da internet: <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/index.php/secretaria-inicio.html> e http://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/640736/845424/MANUAL_SAS_setembro_2018.pdf/4426db3b-85ec-d670-d495-5a4d6e44b0f4.

G) Recomendações à Secretaria de Finanças:

- I. Instruir as Secretarias gestoras de Ajustes de Terceiro Setor, para que utilizem o sistema digital de processos, denominado PRODIGI, a fim de que as prestações de contas e todos os

⁹⁰ COMUNICADO SDG Nº 019/2018: “às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias. SDG, em 18 de junho de 2018. Sérgio Ciquera Rossi. Secretário-Diretor Geral”.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

atos que dela decorram possam ser visualizadas por qualquer interessado em plataforma eletrônica, em cumprimento ao art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014.

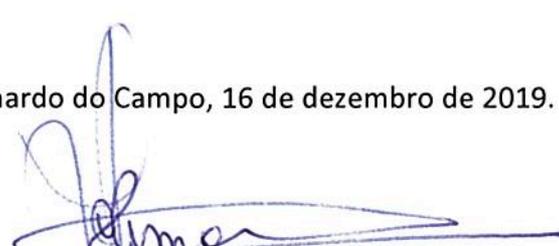
H) Recomendações à Secretaria de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência:

- I. Divulgar no Canal de Ouvidoria do Município todos os meios disponíveis de comunicação para que quaisquer interessados possam denunciar possível aplicação irregular dos recursos envolvidos em parcerias relacionadas ao Terceiro Setor, conforme entendimento do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014⁹¹. Para tanto, sugerimos que seja incluído no rol de serviços referente à denúncia⁹²: “Denúncia sobre aplicação irregular dos recursos públicos envolvidos em parcerias do Terceiro Setor”. (ver maiores detalhes na pág. 44 a 45 deste relatório).

Destacamos que o presente relatório foi desenvolvido e revisado pelos funcionários da Divisão de Controladoria e Controle Interno (SF.42), a saber: Sr. Igor de Almeida Dias, Sr. Cícero Fabrício de Lima Marcelo e Sra. Leila Morgado da Silva e validado por estes que nos subscrevem.

Diante do exposto, encaminhamos o presente relatório para ciência e consideração do Ilmo. Sr. Prefeito.

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2019.


FÁTIMA NILDA MELO CAVALCANTI
Diretora da Divisão de Controladoria e
Controle Interno


ALCIR PIRANI
Diretor do Departamento de Orçamento e Controladoria
Responsável pelo Controle Interno Municipal

⁹¹ Mesmo entendimento disposto na fl. 76, da apostila “Um estudo acerca da Lei Federal nº 13.019/2014”, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Rio Grande do Sul – link <http://www.rioverde.go.gov.br/wp-uploads/2019/09/PALESTRA-LEI-DAS-OSC-13019-2014-VALTUIR-NUNES.pdf>

⁹² Campo presente no formulário do tipo de Serviço: Manifestação – Denúncia Lei Federal 13.460/2017.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Orçamento e Controladoria
Divisão de Controladoria e Controle Interno

IV. CIÊNCIA E DETERMINAÇÃO DO SR. PREFEITO

Ciente do Relatório do Controle Interno sobre o tema “Cumprimento à Legislação do Terceiro Setor”, elaborado no 3º Quadrimestre do presente exercício, no qual a unidade de Controle Interno concluiu pela regularidade da matéria, propondo, porém, recomendações.

Em consonância com essas recomendações, determino que as Secretarias responsáveis adotem as providências necessárias para cumpri-las.

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2019.

ORLANDO MORANDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL